



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 28 / CEOSP - APOIO TÉCNICO JURÍDICO E ADMINISTRATIVO - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Em 10 de novembro de 2025.

De: CEOSP – Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social

Para: Superintendência Administrativa – SGA

Assunto: Solicitação de doação de equipamentos à SSP-BA, com baixa dos respectivos tombos

Prezados Superintendente,

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos as providências cabíveis para a **doação, com baixa patrimonial**, dos equipamentos descritos abaixo à **Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA)**, em conformidade com o **Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a SSP-BA**, cujo objeto é o compartilhamento de dados referentes ao sistema MILAE – **Mortes por Intervenção Legal de Agentes do Estado**. (SEI: 19.09.02212.0033876/2024-35)

Os bens, atualmente vinculados ao patrimônio deste Centro de Apoio, foram indicados pela Corregedoria-Geral da SSP-BA como essenciais às atividades operacionais da **Força Correcional Especial Integrada – FORCE**, conforme alinhado entre as instituições.

Relação dos equipamentos:

- Notebook Lenovo Thinkpad E14 I7- N° Patrimonial: 070.010.023.2128
- Notebook Lenovo Thinkpad E14 I7 - N° Patrimonial: 070.010.023.2129
- Notebook Lenovo Thinkpad E14 I7 - N° Patrimonial: 070.010.023.2126
- Notebook Lenovo Thinkpad E14 I7 - N° Patrimonial: 070.010.023.2127
- Impressora Portátil HP CZ993A - N° Patrimonial: 070.025.002.2123
- HD Externo 2TB (Bem de consumo) - Sem N° Patrimonial

Solicitamos, assim, que a Superintendência Administrativa adote as medidas necessárias para:

1. Realização da **baixa dos bens do patrimônio do MPBA**;
2. **Formalização da doação** junto à SSP-BA;
3. **Expedição do termo de doação** correspondente, conforme as normas patrimoniais vigentes.

À disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA

Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** - Promotor de Justiça, em 10/11/2025, às 16:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1777279** e o código CRC **FC889963**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação acerca do pleito formulado pelo Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP, com posterior retorno.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** - Analista Técnico, em 11/11/2025, às 08:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1777791** e o código CRC **39594651**.



MANIFESTAÇÃO

Procedimento SEI n.º.:	19.09.02214.0034804/2025-29
Interessado(a):	Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP
Espécie:	Doação de bens móveis

Trata-se de análise jurídica da possibilidade de doação de bens móveis, a ser celebrada entre o Ministério Público do Estado da Bahia (doador) e a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) (donatária), visando consecução de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

O Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP, Unidade Demandante, apresenta, ao doc. SEI. 1777279, a seguinte manifestação:

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos as providências cabíveis para a doação, com baixa patrimonial, dos equipamentos descritos abaixo à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a SSP-BA, cujo objeto é o compartilhamento de dados referentes ao sistema MILAE – Mortes por Intervenção Legal de Agentes do Estado. (SEI: 19.09.02212.0033876/2024-35)

Os bens, atualmente vinculados ao patrimônio deste Centro de Apoio, foram indicados pela Corregedoria-Geral da SSP-BA como essenciais às atividades operacionais da Força Correcional Especial Integrada – FORCE, conforme alinhado entre as instituições.

Relação dos equipamentos:

Notebook Lenovo Thinkpad E14 I7 - N.º Patrimonial: 070.010.023.2128

Notebook Lenovo Thinkpad E14 I7 - N.º Patrimonial: 070.010.023.2129

Notebook Lenovo Thinkpad E14 I7 - N.º Patrimonial: 070.010.023.2126

Notebook Lenovo Thinkpad E14 I7 - N.º Patrimonial: 070.010.023.2127

Impressora Portátil HP CZ993A - N.º Patrimonial: 070.025.002.2123

HD Externo 2TB (Bem de consumo) - Sem N.º Patrimonial

Solicitamos, assim, que a Superintendência Administrativa adote as medidas necessárias para:

Realização da baixa dos bens do patrimônio do MPBA;

Formalização da doação junto à SSP-BA;

Expedição do termo de doação correspondente, conforme as normas patrimoniais vigentes.

Cumpre destacar que a doação de bens públicos encontra previsão expressa no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como nos arts. 29 e 30 da Lei Estadual nº 14.634/2023, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

i) legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;

j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de doação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:

I - outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II - pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o [§ 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009](#).

§ 4º A aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo será dispensada de autorização legislativa e submeter-se-á aos seguintes condicionamentos:

I - aplicação exclusiva às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo de destinação e de regularização fundiária de terras públicas;

III - vedação de concessão para exploração não contemplada na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico;

IV - previsão de extinção automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social;

V - aplicação exclusiva a imóvel situado em zona rural e não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente à exploração mediante atividade agropecuária;

VI - limitação a áreas de que trata o [§ 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009](#), vedada a dispensa de licitação para áreas superiores;

VII - acúmulo com o quantitativo de área decorrente do caso previsto na alínea "i" do inciso I do **caput** deste artigo até o limite previsto no inciso VI deste parágrafo.

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

(...)

Art. 29 - A alienação de bem móvel dos órgãos e entidades da Administração Pública abrangidos pelo art. 1º desta Lei, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, poderá ser realizada, conforme o caso, mediante:

I - venda;

II - doação;

III - permuta;

IV - negociação de títulos.

Parágrafo único - A doação de bens móveis obedecerá às disposições legais pertinentes, devendo constar obrigatoriamente de seu termo o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e, quando cabível, o encargo, sob pena de nulidade.

Art. 30 - A alienação de bem móvel dependerá de:

I - avaliação prévia, aprovada por comissão designada pela autoridade competente;

II - licitação na modalidade leilão.

§ 1º - A avaliação prévia do bem deverá atender as normas técnicas para sua elaboração e observar o valor de mercado, estipulando-se sempre um preço mínimo.

§ 2º - A venda de navios e aeronaves será precedida de autorização legislativa específica.

§ 3º - Será dispensada a licitação:

I - na venda:

a) de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, obedecida a legislação específica, e precedida de autorização legislativa quando importar em perda do controle acionário;

b) de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, na consecução de suas finalidades específicas;

c) de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe;

II - na doação, com ou sem encargo:

a) a pessoa jurídica de direito público interno, entidade de sua administração indireta ou subsidiária;

b) a entidade filantrópica, assistencial ou sociocultural, para utilização vinculada aos seus objetivos sociais, em caso de interesse público devidamente justificado;

III - na permuta, permitida nos casos de interesse social, bem como entre órgãos ou entidades da Administração Pública, precedidas de avaliação de ambos os bens;

IV - na negociação de títulos, na forma da legislação pertinente.

No âmbito do processo SEI nº 19.09.02212.0033876/2024-35, houve manifestação anterior desta Assessoria Técnico-Jurídica/SGA, aprovando a formalização do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, visando ao compartilhamento de dados. Naquela oportunidade, o CEOSP assim se manifestou (1295144):

Cumprimentando-o cordialmente, informo que, conforme deliberado nas reuniões realizadas entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Secretaria de Segurança Pública (SSP-BA), avançamos na elaboração de um Termo de Cooperação Técnica voltado ao acesso ao Sistema MIAE - Mortes por Intervenção de Agente do Estado.

O objetivo desse acordo é aprimorar a eficácia das ações no campo da segurança pública e do controle externo da atividade policial, permitindo ao

MPBA o acesso estratégico a dados relevantes para o monitoramento da criminalidade. Em reuniões, foram discutidos aspectos essenciais para a implementação dessa cooperação, entre os quais se destacam: a disponibilização de logins de consulta ao sistema MIAE e para unidades estratégicas do MPBA, como CEOSP, CAOCRIM, GEOSP, GAECO, CSI e NUJ, e a contrapartida oferecida pelo MPBA, qual seja, cessão de uma licença do Power BI com Copilot agregado.

Dada a importância dessa cooperação para a atuação do MPBA nas áreas de segurança pública e persecução penal, submeto a Vossa Excelência o Termo de Cooperação Técnica anexo para apreciação e aprovação, com vistas à formalização e assinatura.

Ressaltamos, abaixo, alguma cláusulas extraídas do supracitado Acordo e de seu Plano de Trabalho, respectivamente, constantes do doc. SEI

1770662:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente ACORDO tem como objeto a mútua colaboração entre a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) e o Ministério Público do Estado 2/ 13 da Bahia (MP-BA), visando:

I - Compartilhamento dos dados produzidos e compilados pela Corregedoria-Geral da SSP-BA, por meio do sistema de gerenciamento de Mortes por Intervenção Legal I - Compartilhamento dos dados produzidos e compilados pela Corregedoria-Geral da SSP-BA, por meio do sistema de gerenciamento de Mortes por Intervenção Legal de Agentes do Estado (MILAE), sem ônus para o Poder Público, aos servidores do MP-BA.

II - Compartilhamento dos dados produzidos e compilados pelo MPBA por meio do sistema Octopus, sem ônus para o Poder Público, aos servidores da SSP-BA, nesta exclusivamente à Superintendência de Inteligência (SI) e à Corregedoria-Geral da SSP, e das unidades interessadas da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares e Departamento de Polícia Técnica, com acesso restrito aos integrantes dos seus respectivos órgãos de inteligência

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os PARTICIPES se 3/ 13 obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins. I - Compete ao MP/BA:

a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;

b) Disponibilizar aos setores competentes do MP/BA os dados fornecidos pela SSP/BA, de maneira sistematizada, a fim da construção de análises e relatórios;

c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste acordo;

d) Disponibilizar acesso ao sistema Octopus aos servidores da SSP/BA e para as unidades interessadas na Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares e Departamento de Polícia Técnica

CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTICIPES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo, no decorrer da vigência deste ACORDO.

Parágrafo primeiro - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acordados entre os PARTICIPES.

Parágrafo segundo - Os PARTICIPES poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTICIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade

(...)

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS O presente ACORDO não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os servidores ou funcionários de cada um dos PARTICIPES acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

(...)

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS O presente ACORDO não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTICIPES, correndo as despesas dele decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTICIPES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - As ações resultantes deste ajuste que eventualmente implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo segundo - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente ACORDO não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - O pessoal envolvido pelos PARTICIPES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada PARTICIPE a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTICIPES.

(...)

2. Objeto

O presente ACORDO tem como objeto a mútua colaboração entre a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) e o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), visando: I - Compartilhamento dos dados produzidos e compilados pela Corregedoria-Geral da SSP-BA, por meio do sistema de gerenciamento de Mortes por Intervenção Legal de Agentes do Estado (MILAE), sem ônus para o Poder Público, aos servidores do MP-BA; II - Compartilhamento dos dados produzidos e compilados pelo MP-BA por meio do sistema Octopus, sem ônus para o Poder Público, aos servidores da SSP-BA, nesta exclusivamente à Superintendência de Inteligência (SI) e à Corregedoria-Geral da SSP, e das unidades interessadas da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares e Departamento de Polícia Técnica, com acesso restrito aos integrantes dos seus respectivos órgãos de inteligência

3. Finalidade O presente Plano de Trabalho visa:

Promover a integração de informações entre os órgãos;

Facilitar o cumprimento de competências institucionais;

Evitar duplicidade de esforços e otimizar recursos públicos.

(...)

5. Responsabilidades

- De ambas as partes: garantir o uso adequado das informações, observando a legislação de proteção de dados e normas internas de segurança;
- Da SSP-BA: viabilizar os acessos aos sistemas sob sua responsabilidade, conforme perfis definidos;
- Do MP-BA: viabilizar os acessos aos sistemas sob sua responsabilidade, conforme perfis definidos.

Da análise dos dispositivos legais susograftados, depreende-se que os requisitos para a efetivação da doação são, em síntese, os seguintes:

- (i) demonstração do interesse público;
- (ii) avaliação realizada pelo órgão ou entidade alienante, submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente; e
- (iii) comprovação da finalidade e do uso de interesse social, após avaliação quanto à sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

Desta feita, com a devida vênia, sugerimos o retorno dos autos para complementação da instrução com a juntada dos seguintes documentos:

- a) **Oitiva da DADM/Coordenação de Bens**, com as providências que entender pertinentes;
- b) **Manifestação do CEOSP**, visando comprovar os requisitos legais, quais sejam: a demonstração do interesse público e a finalidade social do uso, após avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica, posto que, salvo melhor juízo, tais elementos não restaram evidenciados nos presentes autos nem no Acordo e Plano de Trabalho constante do doc. SEI nº 1770662; e
- c) **Minuta do termo de doação**, elaborada nos moldes habitualmente adotados por este Ministério Público do Estado da Bahia.

Após, retornem-se os autos para elaboração de opinativo.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data e assinatura eletrônicas.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Diretora Jurídica
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 355.047

Bel. Clovis Oliveira de Carvalho
Assistente de Gestão II
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 354.813



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Diretora, em 02/12/2025, às 16:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Oliveira Carvalho** - Assistente Técnico Administrativo, em 02/12/2025, às 16:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1783322** e o código CRC **C5B9E07B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À Assessoria Técnico-jurídica/SGA

Em resposta a Manifestação (1783322), verifica-se que a **doação dos equipamentos à SSP-BA** está **alinhada ao Acordo de Cooperação Técnica** celebrado entre as instituições, cujo objeto envolve o **compartilhamento de dados do sistema MILAE** e exige suporte operacional adequado pela Corregedoria-Geral da SSP-BA e pela FORCE.

Os bens indicados foram **formalmente solicitados pela SSP-BA** por serem necessários às atividades correcionais relacionadas à produção, tratamento e envio de informações que subsidiam o controle externo da atividade policial.

Dessa forma, encontram-se **plenamente demonstrados**:

- **Interesse público:** os equipamentos serão empregados em atividade estatal essencial, vinculada à melhoria da apuração e monitoramento de mortes por intervenção policial.
- **Finalidade social:** contribuem para o aprimoramento da política pública de segurança e para a proteção de direitos fundamentais.
- **Oportunidade e conveniência socioeconômica:** não geram custos adicionais ao MPBA, evitam ociosidade patrimonial e fortalecem a execução do Acordo.

Quanto a **Minuta do termo de doação**, elaborada nos moldes habitualmente adotados por este Ministério Público do Estado da Bahia, solicito por gentileza, que DADM possa fornecer, visto que não possuímos este arquivo.

Estamos a disposição,

at.te.,

Roberto Catai



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Catai Ferreira Júnior** - Assistente Técnico Administrativo, em 03/12/2025, às 11:05, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1808814** e o código CRC **863DECD3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente à Coordenação de Bens Permanentes para avaliação do pedido, uma vez que se trata de solicitação de doação de Notebooks, Impressora Portátil e HD Externo à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a SSP-BA.

Ressalta-se a necessidade de observância à Manifestação Técnico-Jurídica da ATJ (1783322).

Maria Amalia Borges Franco
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 04/12/2025, às 15:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1811474** e o código CRC **FCFBB948**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DADM/Coordenação de Bens Permanentes,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativa à consulta jurídica realizada por esta Superintendência acerca da possibilidade de doação de bens móveis, a ser celebrada entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (doador)** e a **Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) (donatária)**, visando à consecução de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para ciência e adoção das providências cabíveis, com posterior envio à ATJ para análise e emissão de parecer.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 05/12/2025, às 15:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1811736** e o código CRC **A73674CC**.



MANIFESTAÇÃO

Prezado(a) Superintendente e Diretora Administrativa,

Cumprimentando-os cordialmente, apresento, por meio desta, a análise da Coordenação de Bens Permanentes acerca da solicitação encaminhada pelo **Dr. HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA**, Coordenador do CEOSP, conforme Comunicação Interna nº 28/2025 no SEI nº 1777279.

Na referida demanda, são solicitados equipamentos de informática para doação, com baixa patrimonial à Secretaria da **Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA)**, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia e a SSP-BA**, cujo objeto é o compartilhamento de dados referentes ao sistema **MILAE – Mortes por Intervenção Legal de Agentes do Estado**.

Destacamos ainda que os bens, atualmente vinculados ao patrimônio daquele Centro de Apoio, foram indicados pela Corregedoria-Geral da SSP-BA como essenciais às atividades operacionais da **Força Correcional Especial Integrada – FORCE**, conforme alinhado entre as instituições.

1. Considerações Iniciais

A baixa de bens permanentes no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia está regulamentada pela Instrução Normativa nº 007/2013 (SEI nº 1815978), que define a baixa como a exclusão de um bem dos registros patrimoniais, após os devidos procedimentos de avaliação. A norma distingue esse processo do instituto da alienação, conforme disposto no item 3.9:

“Alienação – transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta, doação ou outros meios previstos na legislação, subordinada à existência de interesse público e precedida de avaliação.”

O item 6 da referida IN contempla, entre as hipóteses de baixa, a possibilidade de doação, desde que observados o interesse público e a conveniência administrativa:

“6.5 – Por motivo de permuta ou doação, subordinando-se à existência de interesse público e conveniência administrativa, disciplinadas em Instrução Normativa específica.”

Embora ainda não exista normativa própria que regule o procedimento de doação no âmbito institucional, é oportuno informar que a IN nº 07/2013 encontra-se em processo de revisão, com proposta de modernização e ampliação das diretrizes relacionadas à alienação por doação.

Importa destacar também a aplicação da Lei Estadual nº 14.634/2023, que trata das licitações e contratos administrativos no Estado da Bahia, a qual prevê, em seu art. 30:

“A alienação de bem móvel dependerá de: I – avaliação prévia, aprovada por comissão designada pela autoridade competente.”

Assim, qualquer processo de doação deverá ser precedido de avaliação técnica da **Coordenação de Atendimento e Apoio ao Usuário - CAAU** e submetido à deliberação da comissão competente.

2. Análise da Viabilidade

A Coordenação de Bens Permanentes é responsável pelo fornecimento de mobiliários e equipamentos às unidades do MPBA, conforme planejamento estratégico e fluxos operacionais definidos.

Sempre que um bem é devolvido por não mais atender à unidade de origem, ele passa por avaliação técnica, que pode resultar em:

- classificação como apto para uso, com retorno ao estoque após os devidos reparos; ou
- solicitação de baixa patrimonial, devidamente fundamentada, nos termos da IN nº 07/2013.

No caso em questão, os bens solicitados estão com o status de BOM, em perfeito funcionamento. Conforme levantamento contábil e patrimonial realizado por esta Coordenação (SEI nº 1815977), foi confirmado que os itens possuem saldo contábil.

3. Considerações Finais

Diante do exposto, e com base nas normas e procedimentos aplicáveis, esta Coordenação entende ser juridicamente viável o atendimento à solicitação por meio da doação dos bens, desde que respeitados os trâmites legais e administrativos necessários pontuados na manifestação técnico Jurídica SEI 1783322. A alienação dos itens à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) poderá ser realizada sem prejuízo à política institucional de utilização de seus equipamentos e sem comprometer o atendimento das demais demandas da Instituição.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Odilon Barros
Gestor Administrativo IV
COORDENAÇÃO DE BENS PERMANENTES
Diretoria Administrativa/SGA
Ministério Público do Estado da Bahia - CAB



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Barros dos Santos** - Gestor Administrativo IV, em 09/12/2025, às 13:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1815939** e o código CRC **2ADAC8C7**.

SOLICITAÇÃO CEOSP			INDICAÇÃO DOAÇÃO MPBA X SSP-BA							
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	TOMBO	DATA DE ENTRADA	VALOR ENTRADA	VALOR LIQ. CONTABIL	Validade da Garantia
1	Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	BOM	070.010.023.2126	30/11/2022	R\$ 7.845,00	R\$ 3.007,25	18/11/2027
2	Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	BOM	070.010.023.2127	30/11/2022	R\$ 7.845,00	R\$ 3.007,25	18/11/2027
3	Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	BOM	070.010.023.2128	30/11/2022	R\$ 7.845,00	R\$ 3.007,25	18/11/2027
4	Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	BOM	070.010.023.2129	30/11/2022	R\$ 7.845,00	R\$ 3.007,25	18/11/2027
5	Impressora Portátil HP CZ993A	1	Impressora Portátil HP CZ993A	1	BOM	070.025.002.2123	03/11/2025	R\$ 2.295,00	R\$ 2.256,75	17/10/2026
6	HD Externo 2TB	1	HD Externo 2TB	1	BOM	SEM TOMBO	BEM DE CONSUMO			
TOTAL									R\$ 14.285,75	

Consulta Detalhada do Bem

Patrimônio 070.010.023.2126	Patrimônio Antigo	Dt Tombo 30/11/2022	Número da Entrada 3969
Estado de Conservação BOM		Valor Item na Entrada 7845,00	Valor Residual 3007,25
Centro de Custo CEOSP - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		Localização Específica	
Identificador de Posse POSSE PLENA		Número da Baixa -	Data de Baixa -
Descrição do Bem NOTEBOOK		Responsável	
Manutenção: Interna:0		Externa:0	

Marca LENOVO	Modelo THINKPAD E14 GEN2	Garantia 60	Validade da Garantia 18/11/2027
Características NOTEBOOK LENOVO THINKPAD E14 GEN2, i7, RAM 32GB, SSD 512GB, W10		Bem Principal	Nº Série W6LJ

Consulta Detalhada do Bem

Patrimônio 070.010.023.2127	Patrimônio Antigo	Dt Tombo 30/11/2022	Número da Entrada 3969
Estado de Conservação BOM		Valor Item na Entrada 7845,00	Valor Residual 3007,25
Centro de Custo CEOSP - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		Localização Específica	
Identificador de Posse POSSE PLENA		Número da Baixa -	Data de Baixa -
Descrição do Bem NOTEBOOK		Responsável	
Manutenção: Interna:1		Externa:0	

Marca LENOVO	Modelo THINKPAD E14 GEN2	Garantia 60	Validade da Garantia 18/11/2027
Características NOTEBOOK LENOVO THINKPAD E14 GEN2, i7, RAM 32GB, SSD 512GB, W10		Bem Principal	Nº Série WKTM

Consulta Detalhada do Bem

Patrimônio 070.010.023.2128	Patrimônio Antigo	Dt Tombo 30/11/2022	Número da Entrada 3969
Estado de Conservação BOM		Valor Item na Entrada 7845,00	Valor Residual 3007,25
Centro de Custo CEOSP - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		Localização Específica	
Identificador de Posse POSSE PLENA		Número da Baixa -	Data de Baixa -
Descrição do Bem NOTEBOOK		Responsável	
Manutenção: Interna:0		Externa:0	

Marca LENOVO	Modelo THINKPAD E14 GEN2	Garantia 60	Validade da Garantia 18/11/2027
Características NOTEBOOK LENOVO THINKPAD E14 GEN2, i7, RAM 32GB, SSD 512GB, W10		Bem Principal	Nº Série XL69

Consulta Detalhada do Bem

Patrimônio 070.010.023.2129	Patrimônio Antigo	Dt Tombo 30/11/2022	Número da Entrada 3969
Estado de Conservação BOM		Valor Item na Entrada 7845,00	Valor Residual 3007,25
Centro de Custo CEOSP - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		Localização Específica	
Identificador de Posse POSSE PLENA		Número da Baixa -	Data de Baixa -
Descrição do Bem NOTEBOOK		Responsável	
Manutenção: Interna:0		Externa:0	

Marca LENOVO	Modelo THINKPAD E14 GEN2	Garantia 60	Validade da Garantia 18/11/2027
Características NOTEBOOK LENOVO THINKPAD E14 GEN2, i7, RAM 32GB, SSD 512GB, W10		Bem Principal	Nº Série XL6G

Consulta Detalhada do Bem

Patrimônio 070.025.002.2123	Patrimônio Antigo	Dt Tombo 03/11/2025	Número da Entrada 4259
Estado de Conservação BOM		Valor Item na Entrada 2295,00	Valor Residual 2256,75
Centro de Custo CEOSP - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		Localização Específica	
Identificador de Posse POSSE PLENA		Número da Baixa -	Data de Baixa -
Descrição do Bem IMPRESSORA		Responsável	
Manutenção: Interna:0		Externa:0	

Marca HP	Modelo CZ993A	Garantia 12	Validade da Garantia 17/10/2026
Características IMPRESSORA PORTÁTIL HP CZ993A		Bem Principal	Nº Série

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2013

SISTEMA: ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: BAIXA DE BENS PERMANENTES

1. Esta Instrução tem por objetivo estabelecer orientações e procedimentos voltados para a baixa de bens permanentes, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, em conformidade com o disposto nos Atos Normativos nºs 007/2005 e 019/2012.
2. A baixa consiste na exclusão de um bem permanente dos registros cadastrais e patrimoniais, a partir dos correspondentes procedimentos de avaliação patrimonial.
3. Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
 - 3.1. Bem permanente - todo item ou conjunto que, concomitantemente, tenha durabilidade prevista superior a dois anos, não perca sua identidade física ou autonomia de funcionamento em razão de uso, mesmo quando incorporado ou adicionado a outro bem e cujo valor unitário seja superior ao estabelecido para pagamento de despesas miúdas de qualquer natureza. Inclui, ainda, independentemente do valor, mobiliário em geral, acervo bibliográfico, objetos de arte e históricos, peças para coleções de bibliotecas, discotecas, mapotecas, filmotecas, museus e assemelhados;
 - 3.2. Classificação patrimonial – identificação, catalogação e codificação atribuídas a todos os bens permanentes, para fins de controle, apropriação contábil e administração patrimonial.
 - 3.3. Família de bens – nível da classificação patrimonial, que permite agrupar e identificar bens permanentes em função de características comuns e similares.
 - 3.4. Avaliação patrimonial - procedimentos de análise das características do bem e de seu estado de conservação, com vistas a atribuir-lhes um valor, para, em razão da conveniência administrativa, dar-lhes uma destinação.
 - 3.5. Furto – ação de subtrair um bem permanente.
 - 3.6. Roubo – ação de subtrair um bem permanente, mediante grave ameaça ou violência ou, depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
 - 3.7. Sinistro – evento fortuito, inesperado ou de grande monta, decorrentes de acidentes, incêndios ou desastres, produzindo avarias em bem permanente.

- 3.8. Extravio ou perda – ação de desviar, desaparecer ou perder um bem permanente ao qual se detém a responsabilidade pelo uso ou guarda, em razão de cargo ou função que exerce.
- 3.9. Alienação – transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta, doação ou outros meios previstos na legislação, subordinada à existência de interesse público e precedida de avaliação.
- 3.10. Permuta – acordo em virtude do qual as instituições trocam entre si um bem permanente de sua propriedade.
- 3.11. Doação – acordo pelo qual uma instituição (doador) transfere um bem permanente do seu patrimônio a outra instituição ou pessoa (donatário).
4. É de responsabilidade da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio a realização da baixa de bens patrimoniais, sempre que necessário e após o inventário anual realizado por ocasião de encerramento do exercício financeiro, de acordo com relatório das comissões designadas e segundo o disposto nesta Instrução Normativa.
5. Os bens permanentes serão baixados após avaliação técnica, considerando, conjuntamente, os critérios de conservação, vida útil e valor, conforme o que segue:
 - 5.1. Ocioso ou excedente – aquele que esteja em condições aptas e servíveis para uso, embora não esteja sendo aproveitado.
 - 5.2. Recuperável – aquele cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado.
 - 5.3. Obsoleto – aquele que estiver em desuso por ser considerado antiquado para o fim a que se destina ou cujas tecnologias, insumos ou peças de reposição não sejam mais disponíveis.
 - 5.4. Fora do padrão – aquele cujo modelo ou padrão não mais atenda às necessidades para as quais foi adquirido.
 - 5.5. Irrecuperável ou antieconômico – aquele cujo custo de recuperação, manutenção, suprimento ou atualização tecnológica seja superior ao benefício adquirido ou acima ou igual a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado.
6. A baixa de bem permanente dar-se-á pelas razões e formas seguintes:
 - 6.1. Nos casos de furto ou roubo, mediante apresentação da correspondente ocorrência policial.

- 6.2. Por motivo de perda ou extravio, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, para apuração de eventual responsabilidade funcional.
 - 6.3. Em decorrência de sinistro, mediante avaliação e apuração de comissão específica instituída para esse fim.
 - 6.4. Quando considerado obsoleto, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico, mediante avaliação técnica prévia.
 - 6.5. Por motivos de permuta ou doação, subordinando-se à existência de interesse público e conveniência administrativa, disciplinadas em Instrução Normativa específica.
7. A avaliação técnica prévia do bem, para fins de doação ou permuta ou para baixa, em razão de serem considerados obsoletos, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico deverá ser:
- 7.1. de acordo com a família do bem
 - 7.2. de responsabilidade das unidades indicadas no Anexo único desta Instrução Normativa.
 - 7.3. consolidada em **Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente**, assinado pelo responsável da unidade, contendo a descrição e o número de patrimônio do bem avaliado e os critérios de conservação, vida útil, mediante provas e evidências.
 - 7.4. subsidiada, quando necessário, por pareceres e informações técnicas fornecidas por terceiros.
8. Para os bens considerados antieconômicos, o Relatório de que trata o item 7.3, deverá conter, também, o comparativo entre seu valor de mercado e a despesa prevista para sua recuperação, manutenção, suprimento ou atualização tecnológica
9. A baixa de bem permanente dar-se-á mediante emissão de **Termo de Baixa de Bem Permanente**.
10. O bem baixado poderá ser alienado, junto à Secretaria da Administração do Estado da Bahia ou, havendo interesse da Administração, mediante leilão realizado pela própria Instituição.
11. Quaisquer ocorrências envolvendo bens permanentes deverão ser comunicadas, imediatamente, à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, por meio do

formulário *web* **Comunicação de Ocorrência em Bem Permanente**, disponível na intranet do Ministério Público.

- 11.1. Nos casos de furto ou roubo, a comunicação deverá ser procedida imediatamente ao fato e acompanhada do registro da ocorrência policial correspondente.
12. Os bens permanentes que forem destinados à baixa permanecerão sob a guarda da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, sendo vedada sua utilização até a conclusão do respectivo procedimento.
13. A responsabilidade pela baixa do bem permanente será da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, a quem caberá emitir o Termo de Baixa de Bem Permanente e proceder aos registros no Sistema Central de Solicitações/Modulo Patrimônio.
14. Os bens permanentes considerados ociosos ou excedentes ficarão à disposição da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio para que sejam redistribuídos ou reaproveitados.

PROCEDIMENTOS DE BAIXA NAS OCORRÊNCIAS DE FURTO OU ROUBO DO BEM

15. Do agente responsável do órgão/unidade que utiliza o bem:
 - 15.1. Proceder ao registro da ocorrência do furto ou roubo, junto à autoridade policial mais próxima.
 - 15.2. Encaminhar à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio o documento original, emitido pela autoridade policial onde foi realizado o registro do furto ou do roubo, devidamente protocolado, sem prejuízo da comunicação do número de patrimônio e a descrição do bem subtraído, bem como do relato da ocorrência, por meio do formulário *web* Comunicação de Ocorrência em Bem Permanente.
 - 15.3. Acompanhar os procedimentos da baixa do bem permanente, junto à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, fornecendo informações complementares, sempre que solicitadas.
16. Do Superintendente de Gestão Administrativa:
 - 16.1. Receber da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio o documento original da autoridade policial onde foi realizado o registro do furto ou roubo do bem permanente e a correspondente comunicação sobre a ocorrência.

- 16.2. Encaminhar para a análise da Assessoria Técnica da Superintendência a comunicação sobre a ocorrência do furto ou roubo do bem permanente, junto com o documento emitido pela autoridade policial.
- 16.3. Autorizar a abertura do procedimento de baixa do bem, após a emissão do competente parecer jurídico da Assessoria Técnica, e encaminhar o expediente para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.
17. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
- 17.1. Receber do agente responsável a comunicação da ocorrência, junto com o documento original da autoridade policial onde foi realizado o registro do furto ou roubo do bem permanente.
- 17.2. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização do procedimento de baixa do bem permanente.
- 17.3. Proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
- 17.4. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
- 17.5. Arquivar o procedimento de baixa do bem permanente, após a sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.

PROCEDIMENTOS DE BAIXA POR MOTIVO DE PERDA OU EXTRAVIO DO BEM

18. Do agente responsável do órgão/unidade que utiliza o bem:
- 18.1. Informar à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, por meio do formulário *web* Comunicação de Ocorrência em Bem Permanente, o número de patrimônio e a descrição do bem perdido ou extraviado, com o relato da ocorrência.
- 18.2. Acompanhar os procedimentos de apuração de responsabilidades, prestando as informações, quando for solicitado.
19. Do Superintendente de Gestão Administrativa:
- 19.1. Receber da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio a comunicação sobre a ocorrência da perda ou extravio do bem, promovendo a intensificação das buscas.

- 19.2. Esgotadas as buscas e, conforme resultados, instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidades quanto ao bem definitivamente não localizado.
 - 19.3. Autorizar a abertura do procedimento de baixa do bem não localizado, após a conclusão da sindicância ou processo administrativo disciplinar.
 - 19.4. Encaminhar o procedimento de baixa do bem para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.
20. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
- 20.1. Receber do agente responsável a comunicação de ocorrência.
 - 20.2. Realizar a intensificação das buscas pelo bem dado como extraviado ou perdido, informando ao Superintendente de Gestão Administrativa os resultados.
 - 20.3. Acompanhar os resultados das sindicâncias e processos administrativos instaurados.
 - 20.4. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para o procedimento de baixa do bem permanente não localizado e proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
 - 20.5. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
 - 20.6. Arquivar o procedimento de baixa do bem, após sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.

PROCEDIMENTOS DE BAIXA POR MOTIVO DE PERDA OU EXTRAVIO DO BEM, IDENTIFICADO POR OCASIÃO DO INVENTÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

21. Da comissão de inventário:
- 21.1. Identificar a perda ou extravio do bem a ser inventariado, informando, no relatório conclusivo do inventário, a ocorrência, o número de patrimônio e a descrição do bem não localizado.
 - 21.2. Apresentar o relatório conclusivo do inventário ao Superintendente de Gestão Administrativa, com o correspondente parecer da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.

- 21.3. Prestar as informações, sempre que solicitadas.
22. Do Superintendente de Gestão Administrativa:
- 22.1. Receber da comissão de inventário o relatório conclusivo, que eventualmente relate perda ou extravio de bens, promovendo a intensificação das buscas.
- 22.2. Esgotadas as buscas e, conforme resultado, instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidades quanto ao bem definitivamente não localizado.
- 22.3. Autorizar a abertura do procedimento de baixa do bem não localizado, após a conclusão da sindicância ou processo administrativo disciplinar.
23. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
- 23.1. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa o relatório conclusivo da comissão de inventário, informando sobre a perda ou extravio do bem.
- 23.2. Realizar as buscas pelo bem extraviado ou perdido, informando ao Superintendente de Gestão Administrativa o resultado;
- 23.3. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para o procedimento de baixa do bem permanente não localizado e proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
- 23.4. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
- 23.5. Arquivar o procedimento de baixa do bem, após sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.

PROCEDIMENTOS DE BAIXA EM DECORRÊNCIA DE SINISTROS

24. Do agente responsável do órgão/unidade que utiliza o bem:
- 24.1. Informar, por meio do formulário *web* Comunicação de Ocorrência em Bem Permanente, o número de patrimônio e a descrição do bem avariado, com o relato da ocorrência.
- 24.2. Acompanhar os procedimentos decorrentes, fornecendo as informações complementares, sempre que solicitadas.
25. Da comissão específica instituída:

- 25.1. Avaliar a ocorrência, emitindo relatório conclusivo, solicitando, quando necessário, a colaboração das unidades responsáveis pela avaliação técnica de bem permanente, indicadas no Anexo Único desta Instrução Normativa.
 - 25.2. Encaminhar para o Superintendente de Gestão Administrativa o relatório conclusivo da comissão, juntamente com o formulário Solicitação de Baixa de Bem Permanente, assinado pelo presidente da comissão, com a indicação dos bens a serem baixados.
26. Do Superintendente de Gestão Administrativa:
- 26.1. Instituir comissão específica para avaliação da ocorrência.
 - 26.2. Receber da comissão específica instituída o relatório conclusivo, juntamente com o formulário Solicitação de Baixa de Bem Permanente.
 - 26.3. Autorizar a abertura do procedimento de baixa do bem e encaminhar para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.
27. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
- 27.1. Receber do agente responsável a comunicação de ocorrência, informando ao Superintendente de Gestão Administrativa.
 - 27.2. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para o procedimento de baixa do bem permanente e proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
 - 27.3. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
 - 27.4. Arquivar o procedimento de baixa do bem, após sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.

PROCEDIMENTOS DE BAIXA DE BEM CONSIDERADO OBSOLETO, FORA DO PADRÃO, IRRECUPERÁVEL OU ANTIECONÔMICO

28. Da unidade responsável pela avaliação técnica do bem, de acordo com o Anexo Único desta Instrução Normativa:
- 28.1. Encaminhar para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio o Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente, juntamente com o

formulário Solicitação de Baixa de Bem Permanente, com a indicação dos bens a serem baixados, nos termos do item 5 desta Instrução Normativa.

- 28.2. Disponibilizar ou encaminhar o bem avaliado para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.
29. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
- 29.1. Receber da unidade responsável pela avaliação técnica do bem o Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente, juntamente com o formulário Solicitação de Baixa de Bem Permanente.
- 29.2. Solicitar à Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para abertura do procedimento de baixa do bem.
- 29.3. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para o procedimento de baixa do bem permanente e proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
- 29.4. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
- 29.5. Arquivar o procedimento de baixa do bem, após sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.
- 29.6. Disponibilizar o bem permanente para alienação ou leilão, conforme o caso.
30. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, em 17 de setembro de 2013.

Maria Lúcia Dultra Cintra
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO

UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE BENS PERMANENTES SEGUNDO A FAMÍLIA

UNIDADE RESPONSÁVEL	FAMÍLIA DE BENS
Diretoria de Tecnologia da Informação	Componentes de equipamentos de processamento automático de dados
	Equipamentos de processamento automático de dados
	Software de processamento automático de dados
	Unidades de armazenamento, de entrada e saída de dados
Diretoria Administrativa / Coordenação de Serviços Gerais	Acessórios e dispositivos para escritório
	Armários e estantes de almoxarifado
	Artigos para colecionadores e/ou históricos
	Câmeras de controle ambiental e equipamentos correlatos
	Câmeras fotográficas
	Equipamentos de combate a incêndio
	Equipamentos de purificação de água
	Equipamentos de gravação e reprodução de som e vídeo
	Equipamentos de limpeza motorizados
	Equipamentos de limpeza não motorizados
	Equipamentos e aparelhos de cozinha
	Equipamentos e materiais de limpeza manuais
	Equipamentos e materiais para impressão, duplicação e encadernação gráfica
	Equipamentos não propulsionados p/ movimentação de materiais
	Equipamentos para projeção fotográfica
	Equipamentos para refrigeração
	Fonógrafos, rádios, vídeo cassete, televisores e suportes
	Instrumentação médico e hospitalares
	Instrumentos de medição para profissionais
	Instrumentos geográficos e astronômicos
	Instrumentos musicais
	Instrumentos para medição de tempo
	Máquinas de calcular e contabilidade
	Máquinas de escrever e de composição para escritório
	Máquinas diversas para escritório
	Mobiliário doméstico
	Mobiliário para escritório
Mobiliários diversos e acessórios	
Segurança	

UNIDADE RESPONSÁVEL	FAMÍLIA DE BENS
	Sistemas de intercomunicação e amplificação de voz, exceto os de aeronaves
Diretoria Administrativa / Coordenação de Transportes	Veículo motorizado de passageiros
	Veículos de transporte de mercadorias
	Veículos motorizados 10 ou mais passageiros
Diretoria Administrativa / Coordenação de Manutenção Predial	Bombas manuais e mecânicas
	Equipamentos diversos de comunicação
	Estruturas pré-fabricadas diversas
	Ferramentas manuais acionadas por força motriz
	Ferramentas manuais de corte, não acionadas por força motriz
	Geradores e conjunto de geradores elétricos
	Transformadores para estação de força e distribuição acima de 1kva
	Ferramentas manuais de corte, não acionadas por força motriz
	Sistemas diversos de sinalização, alarme e detecção para segurança
	Componentes pré-fabricados para construção
	Compressores e bombas de vácuo
	Equipamentos de ar condicionado e circulação de ar
	Equipamentos de telefonia e telegráficos
	Equipamentos de teletipo e fac-símile
Equipamentos para controle elétrico	
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional / Coordenação do Sistema de Bibliotecas	Jornais e periódicos
	Livros e folhetos
	Mapas, cartas e globos geográficos



DESPACHO

À SGA/ATJ,

Em atendimento à solicitação de doação de equipamentos formalizada pelo CEOSP, informamos que a Coordenação de Bens Permanentes realizou a avaliação técnica dos itens indicados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 007/2013 e demais normativos aplicáveis.

Os bens relacionados, quatro notebooks Lenovo Thinkpad E14 I7, uma impressora portátil HP CZ993A e um HD externo 2TB, encontram-se em perfeito estado de funcionamento, classificados como “BOM” e com saldo contábil registrado. Após análise patrimonial e contábil, foi confirmado que os equipamentos possuem condições adequadas para uso e estão aptos para doação.

A Coordenação de Bens Permanentes destaca ainda que a doação dos itens à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) poderá ser realizada sem prejuízo à política institucional de utilização de equipamentos e sem comprometer o atendimento das demais demandas da Instituição.

Desta forma, uma vez observados os trâmites legais e administrativos, incluindo a demonstração do interesse público e a finalidade social do uso, aprovação por comissão competente e elaboração do termo de doação nos moldes adotados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, esta Diretoria é favorável a doação.

Por fim, após análise e parecer, solicitamos o encaminhamento do expediente à SGA para apreciação e eventual designação de comissão específica, sugerindo-se os servidores abaixo para sua composição:

Odilon Barros dos Santos - matrícula 351.469;

Elza Iara Grzesik Campos - matrícula 351.667;

Marília Aquino Farias Ferreira - matrícula 351.912

Em tempo, encaminhe-se à DCCL/CEACC para que seja acostada a minuta do termo de doação.

Maria Amalia Borges Franco
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 10/12/2025, às 23:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1818316** e o código CRC **F6739CD2**.



PARECER

Procedimento SEI n°:	19.09.02214.0034804/2025-29
Interessados(as)/Envolvidos(as):	Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia
Unidade Solicitante:	Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP e Diretoria Administrativa (DADM)
Espécie:	Consulta Jurídica
Assunto:	Doação de bens públicos móveis

DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS. ART. 76 DA LEI Nº 14.133/2021 E ARTS. 29 E 30 DA LEI ESTADUAL Nº. 14.634/2023. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA.

PARECER Nº 866/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica (1818316) feita pela Diretoria Administrativa (DADM) de análise e deliberação quanto à possibilidade de doação de bens móveis pelo Ministério Público do Estado da Bahia/MPBA (doador) à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (pretensão donatária), visando consecução de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, após solicitação de doação dos equipamentos formulada pelo Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP na C.I. nº 28 (SEI nº 1777279), nos seguintes termos:

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos as providências cabíveis para a doação, com baixa patrimonial, dos equipamentos descritos abaixo à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a SSP-BA, cujo objeto é o compartilhamento de dados referentes ao sistema MILAE – Mortes por Intervenção Legal de Agentes do Estado. (SEI: 19.09.02212.0033876/2024-35)

Os bens, atualmente vinculados ao patrimônio deste Centro de Apoio, foram indicados pela Corregedoria-Geral da SSP-BA como essenciais às atividades operacionais da Força Correcional Especial Integrada – FORCE, conforme alinhado entre as instituições.

Relação dos equipamentos:

Notebook Lenovo Thinkpad E14 I7 - Nº Patrimonial: 070.010.023.2128

Notebook Lenovo Thinkpad E14 I7 - Nº Patrimonial: 070.010.023.2129

Notebook Lenovo Thinkpad E14 I7 - Nº Patrimonial: 070.010.023.2126

Notebook Lenovo Thinkpad E14 I7 - Nº Patrimonial: 070.010.023.2127

Impressora Portátil HP CZ993A - Nº Patrimonial: 070.025.002.2123

HD Externo 2TB (Bem de consumo) - Sem Nº Patrimonial

Solicitamos, assim, que a Superintendência Administrativa adote as medidas necessárias para:

Realização da baixa dos bens do patrimônio do MPBA;

Formalização da doação junto à SSP-BA;

Expedição do termo de doação correspondente, conforme as normas patrimoniais vigentes.

Insta registrar que a solicitação foi encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP à Superintendência de Gestão Administrativa - SGA para avaliação do pleito formulado (1777279). A SGA, por sua vez, encaminhou o pleito para a ATJ (1777791), que apresentou a manifestação técnico-jurídica 1783322.

Instruem o expediente, em especial: C.I. nº 28 do CEOSP (1777279); despacho da SGA (1777791); manifestação técnico-jurídica (1783322); despacho DADM (1811474); despacho da SGA (1811736); manifestação da DADM/Coordenação de Bens Permanentes (1815939); anexo com lista de bens (1815977); anexo com IN nº 007/2013 (1815978); despacho DADM (1818316) encaminhando o expediente para a análise da Assessoria Técnico-Jurídica.

A Diretoria Administrativa, por meio da Coordenação de Bens Permanentes, informou que (1815939):

(...)

Cumprimentando-os cordialmente, apresento, por meio desta, a análise da Coordenação de Bens Permanentes acerca da solicitação encaminhada pelo Dr. HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA, Coordenador do CEOSP, conforme Comunicação Interna nº 28/2025 no SEI nº 1777279.

Na referida demanda, são solicitados equipamentos de informática para doação, com baixa patrimonial à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a SSP-BA, cujo objeto é o compartilhamento de dados referentes ao sistema MILAE – Mortes por Intervenção Legal de Agentes do Estado.

Destacamos ainda que os bens, atualmente vinculados ao patrimônio daquele Centro de Apoio, foram indicados pela Corregedoria-Geral da SSP-BA como essenciais às atividades operacionais da **Força Correcional Especial Integrada – FORCE**, conforme alinhado entre as instituições.

1. Considerações Iniciais

A baixa de bens permanentes no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia está regulamentada pela Instrução Normativa nº 007/2013 (SEI nº 1815978), que define a baixa como a exclusão de um bem dos registros patrimoniais, após os devidos procedimentos de avaliação. A norma distingue esse processo do instituto da alienação, conforme disposto no item 3.9:

“Alienação – transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta, doação ou outros meios previstos na legislação, subordinada à existência de interesse público e precedida de avaliação.”

O item 6 da referida IN contempla, entre as hipóteses de baixa, a possibilidade de doação, desde que observados o interesse público e a conveniência administrativa:

“6.5 – Por motivo de permuta ou doação, subordinando-se à existência de interesse público e conveniência administrativa, disciplinadas em Instrução Normativa específica.”

Embora ainda não exista normativa própria que regule o procedimento de doação no âmbito institucional, é oportuno informar que a IN nº 07/2013 encontra-se em processo de revisão, com proposta de modernização e ampliação das diretrizes relacionadas à alienação por doação.

Importa destacar também a aplicação da Lei Estadual nº 14.634/2023, que trata das licitações e contratos administrativos no Estado da Bahia, a qual prevê, em seu art. 30:

“A alienação de bem móvel dependerá de: I – avaliação prévia, aprovada por comissão designada pela autoridade competente.”

Assim, qualquer processo de doação deverá ser precedido de avaliação técnica da **Coordenação de Atendimento e Apoio ao Usuário - CAAU** e submetido à deliberação da comissão competente.

2. Análise da Viabilidade

A Coordenação de Bens Permanentes é responsável pelo fornecimento de mobiliários e equipamentos às unidades do MPBA, conforme planejamento estratégico e fluxos operacionais definidos.

Sempre que um bem é devolvido por não mais atender à unidade de origem, ele passa por avaliação técnica, que pode resultar em:

- a) classificação como apto para uso, com retorno ao estoque após os devidos reparos; ou
- b) solicitação de baixa patrimonial, devidamente fundamentada, nos termos da IN nº 07/2013.

No caso em questão, os bens solicitados estão com o status de BOM, em perfeito funcionamento. Conforme levantamento contábil e patrimonial realizado por esta Coordenação (SEI nº 1815977), foi confirmado que os itens possuem saldo contábil.

3. Considerações Finais

Diante do exposto, e com base nas normas e procedimentos aplicáveis, esta Coordenação entende ser juridicamente viável o atendimento à solicitação por meio da doação dos bens, desde que respeitados os trâmites legais e administrativos necessários pontuados na manifestação técnico Jurídica SEI 1783322. A alienação dos itens à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) poderá ser realizada sem prejuízo à política institucional de utilização de seus equipamentos e sem comprometer o atendimento das demais demandas da Instituição.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

(...)

A DADM informou que (1818316):

(...)

Em atendimento à solicitação de doação de equipamentos formalizada pelo CEOSP, informamos que a Coordenação de Bens Permanentes realizou a avaliação técnica dos itens indicados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 007/2013 e demais normativos aplicáveis.

Os bens relacionados, quatro notebooks Lenovo Thinkpad E14 I7, uma impressora portátil HP CZ993A e um HD externo 2TB, encontram-se em perfeito estado de funcionamento, classificados como “BOM” e com saldo contábil registrado. Após análise patrimonial e contábil, foi confirmado que os equipamentos possuem condições adequadas para uso e estão aptos para doação.

A Coordenação de Bens Permanentes destaca ainda que a doação dos itens à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) poderá ser realizada sem prejuízo à política institucional de utilização de equipamentos e sem comprometer o atendimento das demais demandas da Instituição.

Desta forma, uma vez observados os trâmites legais e administrativos, incluindo a demonstração do interesse público e a finalidade social do uso, aprovação por comissão competente e elaboração do termo de doação nos moldes adotados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, esta Diretoria é favorável a doação.

Por fim, após análise e parecer, solicitamos o encaminhamento do expediente à SGA para apreciação e eventual designação de comissão específica, sugerindo-se os servidores abaixo para sua composição:

(...)

Por fim, a DADM (1818316) solicitou a análise e parecer acerca do caso em tela e o encaminhamento do expediente à SGA para apreciação e eventual designação de comissão específica, sugerindo-se os servidores ali citados.

É o que cumpria relatar.

Passamos ao opinativo.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Cumpra esclarecer, ainda de forma inicial, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege a presente contratação.

Prevê o referido dispositivo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Ressalta-se, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Diante deste cenário, portanto, registra-se que a presente análise se limitará à apreciação e enquadramento dos documentos apresentados aos critérios legais vigentes.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.1 Do pressuposto jurídico

II.1.1 Da Doação:

Tratando-se de doação de bem móvel público, pois pertencente a órgão público constitucionalmente autônomo, incidem as regras do direito público, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 14.634/2023, que assim dispõem:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 29 - A alienação de bem móvel dos órgãos e entidades da Administração Pública abrangidos pelo art. 1º desta Lei, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, poderá ser realizada, conforme o caso, mediante:

I - venda;

II - doação;

III - permuta;

IV - negociação de títulos.

Parágrafo único - A doação de bens móveis obedecerá às disposições legais pertinentes, devendo constar obrigatoriamente de seu termo o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e, quando cabível, o encargo, sob pena de nulidade.

Art. 30 - A alienação de bem móvel dependerá de:

I - avaliação prévia, aprovada por comissão designada pela autoridade competente;

II - licitação na modalidade leilão.

§ 1º - A avaliação prévia do bem deverá atender as normas técnicas para sua elaboração e observar o valor de mercado, estipulando-se sempre um preço mínimo.

§ 2º - A venda de navios e aeronaves será precedida de autorização legislativa específica.

§ 3º - Será dispensada a licitação:

(...)

II - na doação, com ou sem encargo:

a) a pessoa jurídica de direito público interno, entidade de sua administração indireta ou subsidiária;

b) a entidade filantrópica, assistencial ou sociocultural, para utilização vinculada aos seus objetivos sociais, em caso de interesse público devidamente justificado; (grifamos).

A doação de bens públicos do Estado da Bahia está prevista no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 29 e 30 da Lei Estadual nº 14.634/202, e os requisitos são, em síntese, os seguintes: 1) demonstração de interesse público; 2) avaliação efetuada pelo órgão ou entidade alienante, submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente; 3) demonstração da finalidade e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

Constam dos autos a solicitação formulada pelo CEOSP, a manifestação/análise de viabilidade da doação de bens móveis por parte do MPBA, indicação dos bens a serem doados, justificativa do interesse público e social e anexo com relação dos bens aos quais se pretende doar.

Resta pendente a avaliação submetida à comissão designada pela Administração (acompanhada do respectivo Relatório de Avaliação Técnica), autorização da Procuradoria-Geral de Justiça (com a avaliação final da conveniência e oportunidade na doação dos bens públicos estaduais) e a minuta do termo de doação, dentre outros.

II.1.2 Da previsão normativa:

E não se pode olvidar que a baixa de bens no âmbito do MPBA é regida pela Instrução Normativa nº 007/2013, a qual também faz distinção entre **baixa patrimonial** (exclusão do cadastro) de **alienação** (transferência de propriedade por venda, permuta ou doação, mediante avaliação e interesse público).

A baixa de bens permanentes, de acordo com conceito previsto no Ato Normativo nº 07/2005, constitui-se na exclusão de objetos de propriedade do Ministério Público dos registros cadastrais patrimoniais.

Consoante o art. 33 do referido regulamento, com a redação dada pelo Ato Normativo nº 19/2012, o ato de baixa de bens dar-se-á em razão de furto, roubo, perda, avaria, permuta, **doação**, em decorrência de sinistro ou quando forem considerados antieconômicos.

Por seu turno, a Instrução Normativa nº 007/2013 tece a disciplina específica para o procedimento de baixa de bens permanentes. Senão vejamos:

(...)

6. A baixa de bem permanente dar-se-á pelas razões e formas seguintes:

6.1. Nos casos de furto ou roubo, mediante apresentação da correspondente ocorrência policial.

6.2. Por motivo de perda ou extravio, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, para apuração de eventual responsabilidade funcional.

6.3. Em decorrência de sinistro, mediante avaliação e apuração de comissão específica instituída para esse fim.

6.4. Quando considerado obsoleto, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico, mediante avaliação técnica prévia.

6.5. Por motivos de permuta ou doação, subordinando-se à existência de interesse público e conveniência administrativa, disciplinadas em Instrução Normativa específica.

(...)

11. Quaisquer ocorrências envolvendo bens permanentes deverão ser comunicadas, imediatamente, à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, por meio do formulário web Comunicação de Ocorrência em Bem Permanente, disponível na intranet do Ministério Público." (grifos nossos)

Considerando o contexto fático pretendido dos autos e conforme normativas vigentes, é possível concluir que o caso, se ocorrer, de subsumirá à hipótese de baixa por motivo de doação.

Nesse passo, entendemos ser possível a doação pretendida, desde que cumpridos os trâmites formais previstos na IN 007/2013 e na legislação aplicável.

II.I.III Da viabilidade técnica:

Demais disso, a DADM/Coordenação de Bens Permanentes informou que (1815939) identificou bens que poderão atender ao pleito e entendeu que o atendimento à solicitação é **viável por meio de doação**, desde que cumpridos os trâmites formais previstos na IN 007/2013 e na legislação estadual vigente. Vejamos:

(...)

Cumprimentando-os cordialmente, apresento, por meio desta, a análise da Coordenação de Bens Permanentes acerca da solicitação encaminhada pelo Dr. HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA, Coordenador do CEOSP, conforme Comunicação Interna nº 28/2025 no SEI nº 1777279.

Na referida demanda, são solicitados equipamentos de informática para doação, com baixa patrimonial à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a SSP-BA, cujo objeto é o compartilhamento de dados referentes ao sistema MILAE – Mortes por Intervenção Legal de Agentes do Estado.

Destacamos ainda que os bens, atualmente vinculados ao patrimônio daquele Centro de Apoio, foram indicados pela Corregedoria-Geral da SSP-BA como essenciais às atividades operacionais da **Força Correcional Especial Integrada – FORCE**, conforme alinhado entre as instituições.

1. Considerações Iniciais

A baixa de bens permanentes no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia está regulamentada pela Instrução Normativa nº 007/2013 (SEI nº 1815978), que define a baixa como a exclusão de um bem dos registros patrimoniais, após os devidos procedimentos de avaliação. A norma distingue esse processo do instituto da alienação, conforme disposto no item 3.9:

“Alienação – transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta, doação ou outros meios previstos na legislação, subordinada à existência de interesse público e precedida de avaliação.”

O item 6 da referida IN contempla, entre as hipóteses de baixa, a possibilidade de doação, desde que observados o interesse público e a conveniência administrativa:

“6.5 – Por motivo de permuta ou doação, subordinando-se à existência de interesse público e conveniência administrativa, disciplinadas em Instrução Normativa específica.”

Embora ainda não exista normativa própria que regule o procedimento de doação no âmbito institucional, é oportuno informar que a IN nº 07/2013 encontra-se em processo de revisão, com proposta de modernização e ampliação das diretrizes relacionadas à alienação por doação.

Importa destacar também a aplicação da Lei Estadual nº 14.634/2023, que trata das licitações e contratos administrativos no Estado da Bahia, a qual prevê, em seu art. 30:

“A alienação de bem móvel dependerá de: I – avaliação prévia, aprovada por comissão designada pela autoridade competente.”

Assim, qualquer processo de doação deverá ser precedido de avaliação técnica da **Coordenação de Atendimento e Apoio ao Usuário - CAAU** e submetido à deliberação da comissão competente.

2. Análise da Viabilidade

A Coordenação de Bens Permanentes é responsável pelo fornecimento de mobiliários e equipamentos às unidades do MPBA, conforme planejamento estratégico e fluxos operacionais definidos.

Sempre que um bem é devolvido por não mais atender à unidade de origem, ele passa por avaliação técnica, que pode resultar em:

- classificação como apto para uso, com retorno ao estoque após os devidos reparos; ou
- solicitação de baixa patrimonial, devidamente fundamentada, nos termos da IN nº 07/2013.

No caso em questão, os bens solicitados estão com o status de BOM, em perfeito funcionamento. Conforme levantamento contábil e patrimonial realizado por esta Coordenação (SEI nº 1815977), foi confirmado que os itens possuem saldo contábil.

3. Considerações Finais

Diante do exposto, e com base nas normas e procedimentos aplicáveis, esta Coordenação entende ser juridicamente viável o atendimento à solicitação por meio da doação dos bens, desde que respeitados os trâmites legais e administrativos necessários pontuados na manifestação técnico Jurídica SEI 1783322. A alienação dos itens à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) poderá ser realizada sem prejuízo à política institucional de utilização de seus equipamentos e sem comprometer o atendimento das demais demandas da Instituição.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

(...)

Por fim, a DADM informou que após análise patrimonial e contábil, foi confirmado que os equipamentos possuem condições adequadas para uso e estão aptos para doação e que a doação dos itens à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) poderá ser realizada sem prejuízo à política institucional de utilização de equipamentos e sem comprometer o atendimento das demais demandas da Instituição, reforçando que a Diretoria Administrativa é favorável à doação de bens, nos seguintes termos (1818316):

(...)

Em atendimento à solicitação de doação de equipamentos formalizada pelo CEOSP, informamos que a Coordenação de Bens Permanentes realizou a avaliação técnica dos itens indicados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 007/2013 e demais normativos aplicáveis.

Os bens relacionados, quatro notebooks Lenovo Thinkpad E14 I7, uma impressora portátil HP CZ993A e um HD externo 2TB, encontram-se em perfeito estado de funcionamento, classificados como “BOM” e com saldo contábil registrado. Após análise patrimonial e contábil, foi confirmado que os equipamentos possuem condições adequadas para uso e estão aptos para doação.

A Coordenação de Bens Permanentes destaca ainda que a doação dos itens à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) poderá ser

realizada sem prejuízo à política institucional de utilização de equipamentos e sem comprometer o atendimento das demais demandas da Instituição.
Desta forma, uma vez observados os trâmites legais e administrativos, incluindo a demonstração do interesse público e a finalidade social do uso, aprovação por comissão competente e elaboração do termo de doação nos moldes adotados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, esta Diretoria é favorável a doação.
Por fim, após análise e parecer, solicitamos o encaminhamento do expediente à SGA para apreciação e eventual designação de comissão específica, sugerindo-se os servidores abaixo para sua composição:
(...)

É importante esclarecer que não compete ao órgão de assessoramento jurídico adentrar aos aspectos técnicos do objeto.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica considera juridicamente possível a doação pretendida e opina pelo seu prosseguimento, seguindo as demais etapas da instrução do processo com:

a) a avaliação submetida à comissão designada pela Administração (acompanhada do respectivo Relatório de Avaliação Técnica), tendo sido essa Comissão já sugerida pela própria Diretoria Administrativa no documento SEI de nº (1818316), pendente de designação, como se observa do trecho a seguir transcrito;

Por fim, após análise e parecer, solicitamos o encaminhamento do expediente à SGA para apreciação e eventual designação de comissão específica, sugerindo-se os servidores abaixo para sua composição:
Odilon Barros dos Santos - matrícula 351.469;
Elza Iara Grzesik Campos - matrícula 351.667;
Marília Aquino Farias Ferreira - matrícula 351.912

b) a autorização da Procuradoria-Geral de Justiça (autorização da Procuradoria-Geral de Justiça, com a avaliação final da conveniência e oportunidade na doação dos bens públicos estaduais);

c) a minuta preenchida do termo de doação a ser elaborada pela unidade técnica responsável (conforme padrão institucionalmente adotado).

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para acolhimento e deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Diretora

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Diretora, em 15/12/2025, às 15:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 15/12/2025, às 16:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1823721** e o código CRC **8EE6311E**.



DECISÃO

À Diretoria Administrativa,

Acolho o Parecer nº 866/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, por seus próprios fundamentos, relativo à consulta jurídica formulada por essa Diretoria, quanto à possibilidade de doação de bens móveis pelo Ministério Público do Estado da Bahia (doador) à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (pretenso donatário), visando consecução de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, após solicitação de doação dos equipamentos formulada pelo Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP na C.I. nº 28 (doc. SEI nº 1777279),

A solicitação visa à disponibilização de 04 (quatro) notebooks Lenovo Thinkpad E14 I7; 01 (uma) impressora portátil HP CZ993A e 01 (um) HD externo 2TB, todos em perfeito estado de funcionamento, classificados como “BOM” e com saldo contábil registrado. Após análise patrimonial e contábil, foi confirmado que os equipamentos possuem condições adequadas para uso e estão aptos para doação.

O Parecer considera juridicamente possível a doação pretendida e opina pelo seu prosseguimento, seguindo as demais etapas da instrução do processo com:

- a) a avaliação submetida à comissão designada pela Administração (acompanhada do respectivo Relatório de Avaliação Técnica), tendo sido essa Comissão já sugerida pela própria Diretoria Administrativa no (doc. SEI nº [1818316](#));
- b) a autorização da Procuradoria-Geral de Justiça (com a avaliação final da conveniência e oportunidade na doação dos bens públicos estaduais);
- c) a minuta preenchida do termo de doação a ser elaborada pela unidade técnica responsável (conforme padrão institucionalmente adotado);

Na oportunidade, informamos que será publicada a Portaria nº 718/2025, designando os servidores indicados por essa Diretoria para proceder à avaliação e aprovação dos bens móveis indicados, com vistas à verificação de sua aptidão para doação, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 14.634/2023.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências necessárias, com o posterior envio dos autos a Assessoria Técnico Jurídica.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 16/12/2025, às 14:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1825678** e o código CRC **AB2C33D2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

Portaria nº 718/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no expediente administrativo SEI nº 19.09.02214.0034804/2025-29

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores Odilon Barros dos Santos, matrícula nº 351.469; Elza Iara Grzesik Campos, matrícula nº 351.667 e Marília Aquino Farias Ferreira, matrícula nº 351.912 para, sob a coordenação do primeiro, proceder à avaliação e aprovação dos bens móveis indicados, com vistas à verificação de sua aptidão para doação, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 14.634/2023.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentação do relatório de avaliação.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 18/12/2025, às 10:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1826923** e o código CRC **B4B6C164**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DADM/Coordenação de Bens Permanentes,
c/c para a Coordenação de Serviços Gerais

Considerando a iminente publicação da Portaria nº 718/2025 no Diário da Justiça Eletrônico, que designará a Comissão com os membros indicados no Despacho 1818316 para proceder à avaliação e aprovação dos bens móveis indicados, com vistas à verificação de sua aptidão para doação, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 14.634/2023, encaminhe-se o presente expediente para acompanhamento e adoção de providências, observando-se os prazos estabelecidos para apresentação de relatório de avaliação.

Maria Amalia Borges Franco
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 18/12/2025, às 10:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1829086** e o código CRC **201ECB8E**.

Diário n. 3952 de 18 de Dezembro de 2025

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE

PORTARIA Nº 718/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no expediente administrativo SEI nº 19.09.02214.0034804/2025-29

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores Odilon Barros dos Santos, matrícula nº 351.469; Elza Lara Grzesik Campos, matrícula nº 351.667 e Marília Aquino Farias Ferreira, matrícula nº 351.912 para, sob a coordenação do primeiro, proceder à avaliação e aprovação dos bens móveis indicados, com vistas à verificação de sua aptidão para doação, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 14.634/2023.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentação do relatório de avaliação.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao despacho SEI 1829086, informamos que esta Comissão tomou ciência da publicação da Portaria nº 718/2025 1697279 e iniciou as providências necessárias para a avaliação dos bens indicados, conforme previsto no art. 30 da Lei Estadual nº 14.634/2023.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Barros dos Santos** - Gestor Administrativo IV, em 06/01/2026, às 11:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Iara Grzesik Dantas** - Gestora Administrativa IV, em 22/01/2026, às 15:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Aquino Farias Ferreira** - Gestora Administrativa III, em 22/01/2026, às 16:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1837727** e o código CRC **465911CE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Coordenação de Atendimento e Apoio ao Usuário,

Encaminho o presente expediente para conhecimento e providências Cabíveis.

Atenciosamente,

Odilon Barros
Gestor Administrativo IV
COORDENAÇÃO DE BENS PERMANENTES
Diretoria Administrativa/SGA
Ministério Público do Estado da Bahia - CAB



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Barros dos Santos** - Gestor Administrativo IV, em 06/01/2026, às 12:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1837785** e o código CRC **62EDEFE5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À Coordenação de Bens Permanentes,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a Coordenação de Atendimento e Apoio ao Usuário – CAAU está ciente da doação de bens móveis realizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia (doador) à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (pretenso donatário).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Gonçalves Santos** - Gestora Administrativa IV, em 22/01/2026, às 11:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1855196** e o código CRC **E42B4393**.

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE BENS PERMANENTES PASSÍVEIS DE DOAÇÃO

Portaria nº 718/2025

A Comissão composta pelos servidores Odilon Barros dos Santos, Elza Iara Grzesik Campos e Marília Aquino Farias Ferreira, designada pela Superintendência de Gestão Administrativa por meio da Portaria nº 718/2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2025, com a finalidade de realizar a avaliação técnica de bens permanentes aptos para doação, conforme demanda registrada no processo SEI nº 19.09.02214.0034804/2025-29, reuniram-se no dia 07/01/2026 para formulação e apresentação do presente relatório.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta Comissão foi incumbida de avaliar tecnicamente os bens móveis indicados no arquivo SEI 1815977, em atenção ao pedido encaminhada pelo Dr. HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA, Coordenador do CEOSP, conforme Comunicação Interna nº 28/2025 no SEI nº 1777279.

Na referida demanda, são solicitados equipamentos de informática para doação, com baixa patrimonial à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a SSP-BA, cujo objeto é o compartilhamento de dados referentes ao sistema MILAE – Mortes por Intervenção Legal de Agentes do Estado.

Destacamos ainda que os bens, atualmente vinculados ao patrimônio daquele Centro de Apoio, foram indicados pela Corregedoria-Geral da SSPBA como essenciais às atividades operacionais da Força Correcional Especial Integrada – FORCE, conforme alinhado entre as instituições.

A baixa de bens permanentes no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia encontra-se regulamentada pela Instrução Normativa nº 07/2013 (SEI nº (1815978), a qual define o procedimento como a exclusão de um bem dos registros patrimoniais, após análise técnica específica. A mesma norma distingue o processo de baixa do instituto da alienação, conforme item 3.9:

“Alienação – transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta, doação ou outros meios previstos na legislação, subordinada à existência de interesse público e precedida de avaliação.”

A possibilidade de doação como forma de alienação encontra amparo no item 6.5 da IN nº 07/2013:

“6.5 – Por motivo de permuta ou doação, subordinando-se à existência de interesse público e conveniência administrativa, disciplinadas em Instrução Normativa específica.”

Embora ainda não exista normativa própria que regulamente, de forma detalhada, o procedimento de doação no âmbito do MPBA, é relevante informar que a referida instrução normativa encontra-se em processo de revisão, com proposta de atualização e ampliação das diretrizes relativas à alienação por doação.

Adicionalmente, aplica-se ao caso a Lei Estadual nº 14.634/2023, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no Estado da Bahia. Nos termos do seu artigo 30:

“A alienação de bem móvel dependerá de: I – avaliação prévia, aprovada por comissão designada pela autoridade competente.” Assim, no exercício de suas atribuições legais, esta Comissão apresenta, a seguir, a avaliação técnica dos bens indicados.

2. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Foram analisados os seguintes bens móveis:

SOLICITAÇÃO CEOSP			INDICAÇÃO DOAÇÃO MPBA X SSP-BA								
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD	CENTRO DE CUSTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	TOMBO	DATA DE ENTRADA	VALOR ENTRADA	VALOR LIQ. CONTABIL	Validade da Garantia
1	Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	CEOSP - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	BOM	070.010.023.2126	30/11/2022	R\$ 7.845,00	R\$ 3.007,25	18/11/2027
2	Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	CEOSP - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	BOM	070.010.023.2127	30/11/2022	R\$ 7.845,00	R\$ 3.007,25	18/11/2027
3	Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	CEOSP - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	BOM	070.010.023.2128	30/11/2022	R\$ 7.845,00	R\$ 3.007,25	18/11/2027
4	Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	CEOSP - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	BOM	070.010.023.2129	30/11/2022	R\$ 7.845,00	R\$ 3.007,25	18/11/2027
5	Impressora Portátil HP CZ993A	1	Impressora Portátil HP CZ993A	1	CEOSP - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	BOM	070.025.002.2123	03/11/2025	R\$ 2.295,00	R\$ 2.256,75	17/10/2026
6	HD Externo 2TB	1	HD Externo 2TB	1	CEOSP - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	BOM	SEM TOMBO BEM DE CONSUMO				
TOTAL										R\$ 14.285,75	

Os quais se encontram em estado de conservação BOM, conforme verificado em vistoria in loco. Os equipamentos estão alocados no centro de custo CEOSP APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.

A Coordenação de Bens Permanentes, em sua manifestação, reiterou sua responsabilidade institucional pelo aparelhamento das unidades do MPBA e destacou que alienação dos itens à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA)

poderá ser realizada sem prejuízo à política institucional de utilização de seus equipamentos e sem comprometer o atendimento das demais demandas da Instituição.

A Coordenação de atendimento e apoio ao usuário - CAAU , por sua vez, com base na Instrução Normativa nº 07/2013, manifestou-se favoravelmente à destinação por doação, após análise da relação e das condições dos bens.

3. CONCLUSÃO

Considerando a análise técnica realizada, as manifestações das Coordenações competentes e o cumprimento dos requisitos legais, contábeis e patrimoniais, esta Comissão conclui pela viabilidade da doação dos bens mencionados a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), nos termos da Lei Estadual nº 14.634/2023 e da Instrução Normativa nº 07/2013.

Submete-se o presente relatório à apreciação da Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Barros dos Santos** - Gestor Administrativo IV, em 22/01/2026, às 13:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Iara Grzesik Dantas** - Gestora Administrativa IV, em 22/01/2026, às 15:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Aquino Farias Ferreira** - Gestora Administrativa III, em 22/01/2026, às 16:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1850603** e o código CRC **47175A70**.



DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Considerando que consta nos autos a devida comprovação do interesse público e social que fundamenta a doação dos bens móveis indicados, nos termos do Relatório de Avaliação Técnica de Bens Permanentes apresentado pela Comissão designada pela Portaria nº 718/2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 18/12/2025 (doc. SEI nº 1850603);

Considerando que a referida Comissão, instituída nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 14.634/2023, concluiu pela viabilidade da doação dos bens móveis relacionados, destacando que se encontram em bom estado de conservação, aptos ao uso e sem prejuízo às atividades institucionais do Ministério Público do Estado da Bahia;

Considerando, ainda, que a Assessoria Técnico-Jurídica, por meio do Parecer nº 866/2025, manifestou-se favoravelmente à doação pretendida, reconhecendo o atendimento aos requisitos legais previstos no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 29 e 30 da Lei Estadual nº 14.634/2023, resguardada a conveniência e oportunidade administrativas;

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação quanto à doação dos bens móveis listados no documento SEI nº 1815977 à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, para utilização nas atividades da Força Correcional Especial Integrada – FORCE, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MPBA e a SSP/BA, sugerindo o deferimento do pleito.

HEIDE SOUZA SILVA

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** - Assessora de Gabinete, em 23/01/2026, às 16:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1857413** e o código CRC **4B93D131**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Acolho a sugestão da Superintendência de Gestão Administrativa (doc. 1857413) e autorizo o pleito constante no presente expediente.
- Após, retorne-se à SGA para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 27/01/2026, às 11:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1859863** e o código CRC **16276E4A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DADM/Coordenação de Bens Permanentes,

Considerando que a Procuradoria-Geral de Justiça autorizou a doação dos bens dos bens móveis listados no (doc.SEI nº 1815977) à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, para utilização nas atividades da Força Correcional Especial Integrada – FORCE, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção de providências necessárias.

HEIDE SOUZA SILVA

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** - Assessora de Gabinete, em 27/01/2026, às 17:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1862605** e o código CRC **11B9B82D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa e DCCL,

Informo que foi devidamente realizada a baixa patrimonial, SEI 1863985, dos equipamentos relacionados no documento SEI nº 1815977, os quais, portanto, não integram mais o patrimônio deste Ministério Público e encontram-se aptos para doação, conforme autorização emitida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Diante disso, encaminho o presente expediente à unidade DCCL – Contratos e Convênios para elaboração do Termo de Doação, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização e posterior assinatura pelos interessados.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Odilon Barros dos Santos

Gestor - Coordenação de Bens Permanentes

Diretoria Administrativa – SGA

Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Barros dos Santos** - Gestor Administrativo IV, em 28/01/2026, às 15:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1864187** e o código CRC **3CA75F53**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Coordenação de Bens Permanentes:

Solicitamos o preenchimento do valor referente ao item 6 – HD Externo 2TB, constante na Lista de Bens conforme doc. 1815977.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matricula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 28/01/2026, às 16:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1864362** e o código CRC **2A5709E3**.



Termo de Baixa de Bens

Data de Emissão: 29/01/2026

Página: 1 de 1

Nº: 2132

Data da Baixa: 29/01/2026

Emitente Ministério Público do Estado da Bahia Procuradoria-Geral de Justiça Diretoria Administrativa	Tipo da Baixa DOAÇÃO	Destinatário SALVADOR-SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
---	--------------------------------	--

Nº Patrimonial		Descrição do Bem	Qtd.	Situacao Física	Valores	
Antigo	Atual				Aquisição	Residual
	070.025.002.2123	IMPRESSORA	1	BOM	2.295,00	2.180,25
	070.010.023.2126	NOTEBOOK	1	BOM	7.845,00	2.745,75
	070.010.023.2127	NOTEBOOK	1	BOM	7.845,00	2.745,75
	070.010.023.2128	NOTEBOOK	1	BOM	7.845,00	2.745,75
	070.010.023.2129	NOTEBOOK	1	BOM	7.845,00	2.745,75
Totais:			5		33.675,00	13.163,25

Entrega		Dir. de Patrimônio	Recebedor
Data Autorização	Ass. Dirigente	Data Recebimento	Nº Cadastro
___/___/___		___/___/___	
Data Entrega	Ass. Responsável	Ass. Almoxarifado	Nome
___/___/___			



MANIFESTAÇÃO

À DCCL,

Em atenção à solicitação referente ao preenchimento do valor do item 6 – HD Externo 2TB, constante na Lista de Bens (doc. 1815977), informamos que, por se tratar de material classificado como bem de consumo, esta Coordenação consultou a Coordenação de Almoxarifado para obtenção do valor de referência.

Com base no retorno recebido, procedemos ao devido registro e encaminhamos, em anexo, a nota fiscal correspondente à aquisição do item.

INDICAÇÃO CEOSP		INDICAÇÃO DOAÇÃO MPBA X SSP-BA							
SCRIÇÃO DO BEM	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	TOMBO	DATA DE ENTRADA	VALOR ENTRADA	VALOR LIQ. CONTABIL	Validade da Garantia
terno 2TB	1	HD Externo 2TB	1	BOM	Sem tombo	18/10/2024	R\$ 567,90	0	0
TOTAL								R\$ 567,90	

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Odilon Barros dos Santos

Gestor - Coordenação de Bens Permanentes

Diretoria Administrativa – SGA

Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Barros dos Santos** - Gestor Administrativo IV, em 04/02/2026, às 11:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1873499** e o código CRC **0454AA5C**.

RECEBEMOS DE

Inovamax Teleinformatica Ltda

OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

Nº000.015.461

SÉRIE : 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Inovamax Teleinformatica Ltda

Rua Alcino Guanabara, 1570 - Casa
Hauer
CEP 81630-190
Curitiba - PR
Telefone: (41) 3018-9563

DANFE

Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº000.015.461
SÉRIE 001
FOLHA 01 / 01



CHAVE DE ACESSO

4124 1007 0559 8700 0190 5500 1000 0154 6115 0617 6311

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141240318706173 18/10/2024 14:38:05

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Interestadual

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9032132488

IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

07.055.987/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

Ministerio Publico do Estado da Bahia

CPF/CNPJ

04.142.491/0001-66

DATA DA EMISSÃO

18/10/2024

ENDERECO

5ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 750

BAIRRO / DISTRITO

Centro Administrativo da Bahia

CEP

41745-004

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

Salvador

FONE / FAX

(71) 3103-0147

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

FATURA

001 17/11/24 11358,00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR ICMS DESONERADO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	11.358,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.358,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
Inovamax Teleinformatica Ltda	0 - Emitente				07.055.987/0001-90
ENDERECO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
Rua Alcino Guanabara, 1570	Curitiba	PR	9032132488		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,000	7,100

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V.ICMS	ICMS ST	V.IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
723844001346	Hd Externo Toshiba Canvio Basics 2TB 2.5	84717010	0102	6108	PC	20	567,90	11.358,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
<p>Informações Adicionais de Interesse ao Fisco: DOCUMENTO EMITIDO POR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL LEI COMPLEMENTAR N123 2006. NAO GERA DIREITO AO CREDITO. Deposito em conta Bancaria Bradesco 237 Ag: 2037-0 C/C: 137352-8 Empenho: 40101.0021.24.0000255-2 Dispensa de licitacao 226/2024</p>	

Desenvolvido por IDEALSOFT



MANIFESTAÇÃO

Considerando que a maior parte dos bens destinados à doação à SSP encontram-se em trâmite no presente expediente, relacionamos o Processo SEI nº 19.09.02214.0039676/2025-86, referente a doação da **Impressora Brother Multifuncional, Tombo 070.025.002.2124**.

Desta forma, informamos a continuidade do presente expediente, mediante a formalização de um único termo de doação dos bens, conforme listagem a seguir:

DESCRIÇÃO	QTDE.	TOMBO	VALOR DE ENTRADA
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2126	R\$ 7.845,00
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2127	R\$ 7.845,00
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2128	R\$ 7.845,00
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2129	R\$ 7.845,00
Impressora Portátil HP CZ993A	1	070.025.002.2123	R\$ 2.295,00
Impressora Brother Multifuncional	1	070.025.002.2124	R\$ 4.093,69
HD Externo 2TB	1	-	R\$ 567,90

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 05/02/2026, às 15:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1876064** e o código CRC **A603BF69**.



**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA,
PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **DOADOR**, e a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº **13.937.149/0001-43**, com sede na 4ª Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, doravante denominada **SSP/BA**, neste ato representado pelo Secretário da Segurança Pública, **Marcelo Werner Derschum Filho**, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **Termo de Doação**, com base nas disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos arts. 29 e 30 da Lei estadual-BA nº 14.634/2023 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI MPBA nº 19.09.02214.0034804/2025-29, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação de bens móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, conforme a seguinte listagem:

DESCRIÇÃO	QTDE.	TOMBO	VALOR DE ENTRADA
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2126	R\$ 7.845,00
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2127	R\$ 7.845,00
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2128	R\$ 7.845,00
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2129	R\$ 7.845,00
Impressora Portátil HP CZ993A	1	070.025.002.2123	R\$ 2.295,00
Impressora Brother Multifuncional	1	070.025.002.2124	R\$ 4.093,69
HD Externo 2TB	1	-	R\$ 567,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados na Cláusula Primeira



deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 Pelo presente termo de **DOAÇÃO**, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.

4.2 O **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **DOADOR** providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário da Segurança Pública
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Doação de Bens Móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia – minuta constante no doc. 1876107.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 05/02/2026, às 15:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1876111** e o código CRC **255C824C**.



PARECER

Procedimento SEI n°:	19.09.02214.0034804/2025-29
Interessados(as)/Envolvidos(as):	Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)
Unidade Solicitante:	Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP e Diretoria Administrativa (DADM)
Espécie:	Doação de bens públicos móveis

EMENTA: TERMO DE DOAÇÃO. BENS MÓVEIS PÚBLICOS. ART. 76 DA LEI N° 14.133/2021 E ARTS. 29 E 30 DA LEI ESTADUAL N°. 14.634/2023. REQUISITOS LEGAIS. PREENCHIMENTO NO CASO CONCRETO. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER N° 62/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de minuta de Termo de Doação (1876107) a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA, doador) e a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA, donatária), com a finalidade de doação de bens móveis (**equipamentos**) descritos no anexo da minuta colacionada aos autos.

Por meio da manifestação SEI n° 1876064, a DCCL informou que relacionou o processo SEI n° 19.09.02214.0039676/2025-86 ao presente expediente e informou a continuidade do presente expediente mediante a formalização de um único termo de doação dos bens, *in litteris*:

Considerando que a maior parte dos bens destinados à doação à SSP encontram-se em trâmite no presente expediente, relacionamos o Processo SEI n° 19.09.02214.0039676/2025-86, referente a doação da Impressora Brother Multifuncional, Tombo 070.025.002.2124.

Desta forma, informamos a continuidade do presente expediente, mediante a formalização de um único termo de doação dos bens, conforme listagem a seguir:

DESCRIÇÃO	QTDE.	TOMBO	VALOR DE ENTRADA
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2126	R\$ 7.845,00
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2127	R\$ 7.845,00
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2128	R\$ 7.845,00
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2129	R\$ 7.845,00
Impressora Portátil HP CZ993A	1	070.025.002.2123	R\$ 2.295,00
Impressora Brother Multifuncional	1	070.025.002.2124	R\$ 4.093,69
HD Externo 2TB	1	-	R\$ 567,90

(...)

Consoante mencionado em manifestações jurídicas anteriores (parecer jurídico n° 866/2025, doc. SEI 1823721, exarado no SEI ° 19.09.02214.0034804/2025-29 e parecer jurídico n° 18/2026, doc. SEI n° 1847936, exarado no SEI n° 19.09.02214.0039676/2025-86), a doação de bens públicos do Estado da Bahia está prevista no art. 76 da Lei n° 14.133/2021, bem como nos arts. 29 e 30 da Lei Estadual n° 14.634/202, e os requisitos são, em

síntese, os seguintes: 1) demonstração de interesse público; 2) avaliação efetuada pelo órgão ou entidade alienante, submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente; 3) demonstração da finalidade e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

Consta nos presentes autos solicitação de doação dos equipamentos formulada pelo Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP na C.I. nº 28 (SEI nº 1777279), nos seguintes termos:

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos as providências cabíveis para a doação, com baixa patrimonial, dos equipamentos descritos abaixo à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a SSP-BA, cujo objeto é o compartilhamento de dados referentes ao sistema MILAE – Mortes por Intervenção Legal de Agentes do Estado. (SEI: 19.09.02212.0033876/2024-35)

Os bens, atualmente vinculados ao patrimônio deste Centro de Apoio, foram indicados pela Corregedoria-Geral da SSP-BA como essenciais às atividades operacionais da Força Correcional Especial Integrada – FORCE, conforme alinhado entre as instituições.

Relação dos equipamentos:

Notebook Lenovo Thinkpad E14 I7- Nº Patrimonial: 070.010.023.2128

Notebook Lenovo Thinkpad E14 I7 - Nº Patrimonial: 070.010.023.2129

Notebook Lenovo Thinkpad E14 I7 - Nº Patrimonial: 070.010.023.2126

Notebook Lenovo Thinkpad E14 I7 - Nº Patrimonial: 070.010.023.2127

Impressora Portátil HP CZ993A - Nº Patrimonial: 070.025.002.2123

HD Externo 2TB (Bem de consumo) - Sem Nº Patrimonial

Solicitamos, assim, que a Superintendência Administrativa adote as medidas necessárias para:

Realização da baixa dos bens do patrimônio do MPBA;

Formalização da doação junto à SSP-BA;

Expedição do termo de doação correspondente, conforme as normas patrimoniais vigentes.

No processo relacionado (SEI nº 19.09.02214.0039676/2025-86), o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP também se manifestou por meio da solicitação de providências constante na C.I. nº 32 (SEI nº 1828823) quanto à doação de equipamento (impressora multifuncional) pelo Ministério Público do Estado da Bahia/MPBA (doador) à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (pretenso donatário), nos seguintes termos:

(...)

Cumprimentando-os cordialmente, em complemento a solicitação do processo SEI Nº 19.09.02214.0020362/2025-09, solicitamos as providências cabíveis para a doação, com baixa patrimonial, do equipamento descrito abaixo à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a SSP-BA, cujo objeto é o compartilhamento de dados referentes ao sistema MILAE – Mortes por Intervenção Legal de Agentes do Estado. (SEI: 19.09.02212.0033876/2024-35)

O bem, atualmente vinculado ao patrimônio deste Centro de Apoio, foi indicados pela Corregedoria-Geral da SSP-BA como essencial às atividades operacionais da Força Correcional Especial Integrada – FORCE, conforme alinhado entre as instituições.

Equipamento:

- *Impressora Brother Multifuncional. Tombo: 070.025.002.2124 - Valor R\$ 4.093,69*

Solicitamos, assim, que a Superintendência Administrativa adote as medidas necessárias para:

1. **Realização da baixa do bem do patrimônio do MPBA;**
2. **Formalização da doação junto à SSP-BA;**
3. **Expedição do termo de doação correspondente, conforme as normas patrimoniais vigentes.**

Além das manifestações do CEOSP, constam nos autos a indicação dos bens a serem doados, pareceres jurídicos, justificativa do interesse público e social, avaliação técnica submetida à comissão designada pela Administração, autorização da Procuradoria-Geral de Justiça, minuta do termo de doação, dentre outros.

É o que cumpria relatar.

Passamos ao opinativo.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 Do Termo de Doação:

Tratando-se de doação de bem móvel público, pois pertencente a órgão público constitucionalmente autônomo, incidem as regras do direito público, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 14.634/2023, que assim dispõem:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 29 - A alienação de bem móvel dos órgãos e entidades da Administração Pública abrangidos pelo art. 1º desta Lei, subordinada à existência de

interesse público devidamente justificado, poderá ser realizada, conforme o caso, mediante:

I - venda;

II - doação;

III - permuta;

IV - negociação de títulos.

Parágrafo único - A doação de bens móveis obedecerá às disposições legais pertinentes, devendo constar obrigatoriamente de seu termo o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e, quando cabível, o encargo, sob pena de nulidade.

Art. 30 - A alienação de bem móvel dependerá de:

I - avaliação prévia, aprovada por comissão designada pela autoridade competente;

II - licitação na modalidade leilão.

§ 1º - A avaliação prévia do bem deverá atender as normas técnicas para sua elaboração e observar o valor de mercado, estipulando-se sempre um preço mínimo.

§ 2º - A venda de navios e aeronaves será precedida de autorização legislativa específica.

§ 3º - Será dispensada a licitação:

(...)

II - na doação, com ou sem encargo:

a) a pessoa jurídica de direito público interno, entidade de sua administração indireta ou subsidiária;

b) a entidade filantrópica, assistencial ou sociocultural, para utilização vinculada aos seus objetivos sociais, em caso de interesse público devidamente justificado; (grifamos).

Vejamos o preenchimento de cada requisito no caso concreto.

II.I.I Interesse público e social:

O interesse público constitui conceito jurídico indeterminado, devendo ser avaliado no caso concreto. Em geral, entende-se por interesse público o somatório dos interesses individuais dos seres humanos considerados como membros de uma sociedade, representando a vontade da maioria.

Cabe ao Administrador, no exercício do *munus* público, atuar, sempre, em busca de atender ao interesse da coletividade, de forma a preservar o patrimônio público, sendo interditado, assim, valer-se de seus próprios interesses individuais ou outros interesses que não atendam à coletividade.

Essa demonstração, no caso concreto, deve ser realizada em conjunto com o requisito da finalidade e uso de interesse social, pois os requisitos do "interesse público" e do "interesse social" são complementares. No caso concreto, assim se manifestou a Diretoria Administrativa (1818316):

(...)

Em atendimento à solicitação de doação de equipamentos formalizada pelo CEOSP, informamos que a Coordenação de Bens Permanentes realizou a avaliação técnica dos itens indicados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 007/2013 e demais normativos aplicáveis.

Os bens relacionados, quatro notebooks Lenovo Thinkpad E14 I7, uma impressora portátil HP CZ993A e um HD externo 2TB, encontram-se em perfeito estado de funcionamento, classificados como "BOM" e com saldo contábil registrado. Após análise patrimonial e contábil, foi confirmado que os equipamentos possuem condições adequadas para uso e estão aptos para doação.

A Coordenação de Bens Permanentes destaca ainda que a doação dos itens à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) poderá ser realizada sem prejuízo à política institucional de utilização de equipamentos e sem comprometer o atendimento das demais demandas da Instituição.

Desta forma, uma vez observados os trâmites legais e administrativos, incluindo a demonstração do interesse público e a finalidade social do uso, aprovação por comissão competente e elaboração do termo de doação nos moldes adotados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, esta Diretoria é favorável a doação.

(...)

No bojo do expediente relacionado (SEI nº 19.09.02214.0039676/2025-86), a DADM também se pronunciou, consoante manifestação SEI nº 1846164.

No que compete a esta Assessoria Técnico-Jurídica, entende-se preenchido o requisito.

II.I.II Avaliação efetuada pelo órgão ou entidade alienante:

Ademais, cabe ao órgão alienante, *in casu*, o Ministério Público do Estado da Bahia, avaliar, através do setor técnico, os bens móveis que estariam aptos para doação. Por exemplo, cabe ao setor técnico identificar os bens a serem doados, realizar avaliação do preço de mercado de tais bens, bem como eventual impacto de tal doação para o Ministério Público do Estado da Bahia. A Instrução Normativa nº. 007/2013 estabelece que:

7. A avaliação técnica prévia do bem, para fins de doação ou permuta ou para baixa, em razão de serem considerados obsoletos, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico deverá ser:

7.1. de acordo com a família do bem

7.2. de responsabilidade das unidades indicadas no Anexo único desta Instrução Normativa.

7.3. consolidada em Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente, assinado pelo responsável da unidade, contendo a descrição e o número de patrimônio do bem avaliado e os critérios de conservação, vida útil, mediante provas e evidências.

7.4. subsidiada, quando necessário, por pareceres e informações técnicas fornecidas por terceiros.

8. Para os bens considerados antieconômicos, o Relatório de que trata o item 7.3, deverá conter, também, o comparativo entre seu valor de mercado e a despesa prevista para sua recuperação, manutenção, suprimento ou atualização tecnológica.

A respeito dos bens objeto da doação, a Coordenação de Bens Permanentes assim manifestou (doc. SEI 1815939):

(...)

2. Análise da Viabilidade

A Coordenação de Bens Permanentes é responsável pelo fornecimento de mobiliários e equipamentos às unidades do MPBA, conforme planejamento

estratégico e fluxos operacionais definidos.

Sempre que um bem é devolvido por não mais atender à unidade de origem, ele passa por avaliação técnica, que pode resultar em:

- a) classificação como apto para uso, com retorno ao estoque após os devidos reparos; ou
- b) solicitação de baixa patrimonial, devidamente fundamentada, nos termos da IN nº 07/2013.

No caso em questão, os bens solicitados estão com o status de BOM, em perfeito funcionamento. Conforme levantamento contábil e patrimonial realizado por esta Coordenação (SEI nº [1815977](#)), foi confirmado que os itens possuem saldo contábil.

3. Considerações Finais

Diante do exposto, e com base nas normas e procedimentos aplicáveis, esta Coordenação entende ser juridicamente viável o atendimento à solicitação por meio da doação dos bens, desde que respeitados os trâmites legais e administrativos necessários pontuados na manifestação técnico Jurídica SEI [1783322](#). A alienação dos itens à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) poderá ser realizada sem prejuízo à política institucional de utilização de seus equipamentos e sem comprometer o atendimento das demais demandas da Instituição.

(...)

Ademais, apresentou as informações constantes na tabela vinculada ao doc. SEI 1815977.

No bojo do expediente relacionado (SEI nº 119.09.02214.0039676/2025-86), a DADM também se pronunciou, consoante manifestação SEI nº 1837650 e anexou a tabela SEI nº 1837678.

Trata-se de avaliação realizada pelo setor técnico, motivo pelo qual refoge aos limites da apreciação jurídica.

II.I.III Apreciação e aprovação por comissão designada pela autoridade competente:

É possível observar nos autos o Relatório de Avaliação Técnica de Bens Permanentes Passíveis de Doação (1850603), elaborado por Comissão designada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, através da Portaria nº 718/2025, publicada no DJe de 18/12/2025, que chegou à seguinte conclusão quanto aos equipamentos analisados:

(...)

Os quais se encontram em estado de conservação BOM, conforme verificado em vistoria in loco. Os equipamentos estão alocados no centro de custo CEOSP APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.

A Coordenação de Bens Permanentes, em sua manifestação, reiterou sua responsabilidade institucional pelo aparelhamento das unidades do MPBA e destacou que alienação dos itens à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) poderá ser realizada sem prejuízo à política institucional de utilização de seus equipamentos e sem comprometer o atendimento das demais demandas da Instituição.

A Coordenação de atendimento e apoio ao usuário - CAU, por sua vez, com base na Instrução Normativa nº 07/2013, manifestou-se favoravelmente à destinação por doação, após análise da relação e das condições dos bens.

3. CONCLUSÃO

Considerando a análise técnica realizada, as manifestações das Coordenações competentes e o cumprimento dos requisitos legais, contábeis e patrimoniais, esta Comissão conclui pela viabilidade da doação dos bens mencionados a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), nos termos da Lei Estadual nº 14.634/2023 e da Instrução Normativa nº 07/2013.

(...)

No expediente relacionado (SEI nº 19.09.02214.0039676/2025-86), a Comissão designada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, através da Portaria nº 12/2026, publicada no DJe de 21/01/2026, que chegou à seguinte conclusão, conforme se extrai do Relatório de Avaliação Técnica de Bens Permanentes Passíveis de Doação (1858696) quanto à impressora multifuncional analisada:

(...)

Os quais se encontram em estado de conservação BOM, conforme verificado em vistoria in loco. Os equipamentos estão alocados no centro de custo CEOSP APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.

A Coordenação de Bens Permanentes, em sua manifestação, reiterou sua responsabilidade institucional pelo aparelhamento das unidades do MPBA e destacou que alienação dos itens à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) poderá ser realizada sem prejuízo à política institucional de utilização de seus equipamentos e sem comprometer o atendimento das demais demandas da Instituição.

A Coordenação de atendimento e apoio ao usuário - CAU, por sua vez, com base na Instrução Normativa nº 07/2013, manifestou-se favoravelmente à destinação por doação, após análise da relação e das condições dos bens.

3. CONCLUSÃO

Considerando a análise técnica realizada, as manifestações das Coordenações competentes e o cumprimento dos requisitos legais, contábeis e patrimoniais, esta Comissão conclui pela viabilidade da doação dos bens mencionados a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), nos termos da Lei Estadual nº 14.634/2023 e da Instrução Normativa nº 07/2013.

(...)

Diante do exposto, reputa-se cumprido o requisito disposto nas normas de regência.

II.I.IV Avaliação final da conveniência e oportunidade pela Procuradoria Geral de Justiça:

Por fim, considerando se tratar de alienação de bens públicos afetados ao Ministério Público do Estado da Bahia, é imprescindível que o expediente, ao final, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, para avaliação da conveniência e oportunidade na doação dos bens públicos estaduais.

No caso concreto, é possível observar dos autos a autorização pela Procuradoria Geral de Justiça, conforme o doc. SEI 1859863.

No expediente relacionado (SEI nº 19.09.02214.0039676/2025-86) consta a autorização no SEI nº 1867770.

II.II Da minuta do termo de doação:

A minuta do termo de doação (doc. SEI nº 1876107) prevê, em síntese, a ementa, o preâmbulo, o objeto, a finalidade da doação, o valor, a doação em caráter gratuito, sem encargos, a publicidade, o foro, dentre outras cláusulas, constando, no anexo único, a relação completa dos bens móveis/equipamentos a serem doados, com os respectivos valores, não havendo óbice jurídico à sua celebração.

Entretanto, considerando que a DCCL, por meio da manifestação SEI nº 1876064, informou que relacionou o processo SEI nº 19.09.02214.0039676/2025-86 ao presente expediente e informou a continuidade do presente expediente mediante a **formalização de um único termo de doação dos bens, é recomendável que o termo de doação faça menção aos dois expedientes no preâmbulo** (e não apenas ao SEI nº 19.09.02214.0034804/2025-29 como consta atualmente no preâmbulo da minuta).

Recomenda-se, ainda, que a cláusula segunda da minuta **faça menção o nº dos dois expedientes que fundamentam a presente avença** (SEI nº 19.09.02214.0034804/2025-29 e SEI nº 19.09.02214.0039676/2025-86).

II.III Da hipótese de não incidência tributária:

Nos termos da Lei Estadual nº. 4.826/1989 e alterações, em regra, a transferência de propriedade de bem móvel acarreta a necessidade de pagamento do denominado imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD), de competência dos Estados:

Art. 1º O Imposto sobre Transmissão "CAUSA MORTIS" e doação de quaisquer bens ou direitos tem como fato gerador a transmissão "CAUSA MORTIS" e a doação, a qualquer título de:

III - bens móveis, direitos, títulos e créditos.

Contudo, a mesma legislação estadual inseriu, como hipótese de não incidência do referido imposto, a doação de quaisquer bens ou direitos, quando realizada para o patrimônio de pessoas jurídicas de direito público, *in verbis*:

Art. 3º O imposto não incide sobre a transmissão "CAUSA MORTIS" e doação de quaisquer bens ou direitos, quando:

I - realizada para o patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, desde que vinculadas às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

Tratando-se a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) de órgão com autonomia institucional, observa-se a desnecessidade de recolhimento de tributo ao erário estadual, haja vista tratar-se de hipótese de não incidência do imposto sobre doação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta do termo de doação em epígrafe (doc. SEI 1876107), condicionada aos ajustes na minuta mencionados no tópico II.II deste opinativo.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para acolhimento e deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Diretora

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Belª. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Diretora, em 10/02/2026, às 17:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 11/02/2026, às 08:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1878921** e o código CRC **E09A41AD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 62/2026 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, referente à análise jurídica da minuta do **Termo de Doação** a ser celebrado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)**, na qualidade de doador, e a **Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)**, na qualidade de donatária, e aprovo a minuta constante do documento SEI nº 1876107, desde que sejam promovidos os ajustes indicados no tópico II.II do opinativo da ATJ.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências necessárias.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 12/02/2026, às 13:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1883481** e o código CRC **373017F5**.



**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA,
PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **DOADOR**, e a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº **13.937.149/0001-43**, com sede na 4ª Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, doravante denominada **SSP/BA**, neste ato representado pelo Secretário da Segurança Pública, **Marcelo Werner Derschum Filho**, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **Termo de Doação**, com base nas disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos arts. 29 e 30 da Lei estadual-BA nº 14.634/2023 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme constam nos procedimentos SEI MPBA nº 19.09.02214.0034804/2025-29 e nº 19.09.02214.0039676/2025-86, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação de bens móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, conforme a seguinte listagem:

DESCRIÇÃO	QTDE.	TOMBO	VALOR DE ENTRADA
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2126	R\$ 7.845,00
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2127	R\$ 7.845,00
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2128	R\$ 7.845,00
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2129	R\$ 7.845,00
Impressora Portátil HP CZ993A	1	070.025.002.2123	R\$ 2.295,00
Impressora Brother Multifuncional	1	070.025.002.2124	R\$ 4.093,69
HD Externo 2TB	1	-	R\$ 567,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante dos procedimentos administrativos SEI MPBA nº 19.09.02214.0034804/2025-29 e nº 19.09.02214.0039676/2025-86 que fundamentam a presente avença.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 Pelo presente termo de **DOAÇÃO**, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.

4.2 O **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **DOADOR** providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário da Segurança Pública
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA



DESPACHO

Ao CEOSP:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Termo de Doação de Bens Móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, solicitamos os bons préstimos a esse CEOSP de diligenciar a coleta de assinaturas do(a) representante legal do(a) Parceiro(a) no documento SEI nº 1886308, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/aceso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 19/02/2026, às 11:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1886310** e o código CRC **55225047**.



**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA,
PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **DOADOR**, e a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº **13.937.149/0001-43**, com sede na 4ª Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, doravante denominada **SSP/BA**, neste ato representado pelo Secretário da Segurança Pública, **Marcelo Werner Derschum Filho**, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **Termo de Doação**, com base nas disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos arts. 29 e 30 da Lei estadual-BA nº 14.634/2023 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme constam nos procedimentos SEI MPBA nº 19.09.02214.0034804/2025-29 e nº 19.09.02214.0039676/2025-86, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação de bens móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, conforme a seguinte listagem:

DESCRIÇÃO	QTDE.	TOMBO	VALOR DE ENTRADA
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2126	R\$ 7.845,00
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2127	R\$ 7.845,00
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2128	R\$ 7.845,00
Notebook Lenovo Thinkpad E14 I	1	070.010.023.2129	R\$ 7.845,00
Impressora Portátil HP CZ993A	1	070.025.002.2123	R\$ 2.295,00
Impressora Brother Multifuncional	1	070.025.002.2124	R\$ 4.093,69
HD Externo 2TB	1	-	R\$ 567,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante dos procedimentos administrativos SEI MPBA nº 19.09.02214.0034804/2025-29 e nº 19.09.02214.0039676/2025-86 que fundamentam a presente avença.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 Pelo presente termo de DOAÇÃO, o DONATÁRIO recebe do DOADOR, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.

4.2 O DONATÁRIO recebe do DOADOR os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O DOADOR providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

23/03/2026

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário da Segurança Pública

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À DCCL,

Cumprimentos cordiais.

Encaminho, por meio do presente expediente, o Termo de doação, devidamente assinado, para as providências de praxe.

At

Roberto Catai
CEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Catai Ferreira Júnior** - Assistente Técnico Administrativo, em 25/03/2026, às 11:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1932792** e o código CRC **78F74DBA**.

I 049 – Termo de Doação

Processo nº:

19.09.02214.0034804/2025-29

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

quarta-feira, Março 25, 2026 – 16:15

Objeto:

Doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: I 049

Parecer Jurídico: 62/2026

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia

Termo aditivo: NÃO

**Arquivos:**

 i_049.pdf

PORTARIA Nº 108/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os fatos narrados no expediente protocolizado no SEI sob o nº 19.09.02350.0039596/2025-98 e, de acordo com o Parecer nº 101/2026 da Assessoria Técnico-Jurídica, o qual acolho, com fulcro no art. 155, VII, Lei Federal nº 14.133/2021 resolve:

Designar a servidora GEISA MARIA CARDOSO FERREIRA para conduzir a fase pré-processual do Processo Sancionatório Simplificado em face da empresa S. DA SILVA PEREIRA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ nº 29.427.090/0001-83, em razão de possível retardamento na execução do contrato representado pela nota de empenho nº 40101.0003.25.0013547-9.

Fica designado, ainda, o servidor ALEXANDRE ANDRADE MATOS, como suplente, para atuar em caso de impedimento ou ausência do titular.

Os agentes designados deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao envio da notificação e do termo de anuência à empresa contratada, bem como acompanhar o respectivo prazo de 5 (cinco) dias para resposta, nos termos da Lei Estadual nº 14.634/2023 e do Decreto nº 23.113/2024.

Caso haja recusa expressa ou tácita da empresa contratada em celebrar o termo de anuência, os mesmos agentes designados deverão dar continuidade à instrução do Processo Sancionatório Simplificado, observando os procedimentos previstos na legislação aplicável.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de março de 2026.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02677.0004008/2026-24. Parecer Jurídico: 128/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Gente Seguradora S/A, CNPJ: 90.180.605/0001-02. Objeto contratual: prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo – RCF-V, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original, pelo período de 01 (um) ano a contar de 24 horas do dia 01/04/2026 até 24 horas do dia 01/04/2027, bem como altear o quantitativo de itens segurados previstos no apenso I do contrato, suprimindo 07 (sete) unidades de itens. A supressão do quantitativo implica na redução do valor global do contrato no montante de R\$ 4.919,94 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), modificando-o de R\$ 119.582,99 (cento e dezenove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos) para R\$ 111.154,46 (cento e onze mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), representando um percentual de 4,23860903% e acumulado de 7,048268315%. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0002679/2026-90. Parecer Jurídico: 88/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituição Baiana de Ensino Superior LTDA / Centro Universitário Dom Pedro II - Barreiras. Objeto do Termo: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02212.0033876/2024-35. Parecer Jurídico: 516/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA). Objeto do ajuste: Mútua colaboração entre a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), para o compartilhamento de acesso a sistemas e dados, sem ônus, com vistas a subsidiar e fortalecer ambas as atuações institucionais. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 23 de março de 2026.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 065/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.45340.0004863/2026-69. Parecer Jurídico: 144/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Primasoft Informática Ltda, CNPJ nº 69.112.514/0001-35. Objeto contratual: Prestação de serviços de suporte técnico para manutenção do software Sophia Biblioteca Avançado (SBA). Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência contida na Cláusula Oitava do contrato original celebrado entre as partes. O prazo de vigência fica prorrogado por 01 (um) ano, a contar de 10 de junho de 2026 até 09 de junho de 2027. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007 - Ação (P/A/OE) 4309 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Elemento de Despesa 33.90.40.

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO. Processo: 19.09.02214.0034804/2025-29. Parecer Jurídico: 62/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA). Objeto do Termo: Doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90008/2026 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02345.0001673/2026-85. OBJETO: Registro de preços para aquisição de café torrado e moído, Conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 26/03/2026 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/04/2026 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/contratacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/licitacao@mpba.mp.br>.